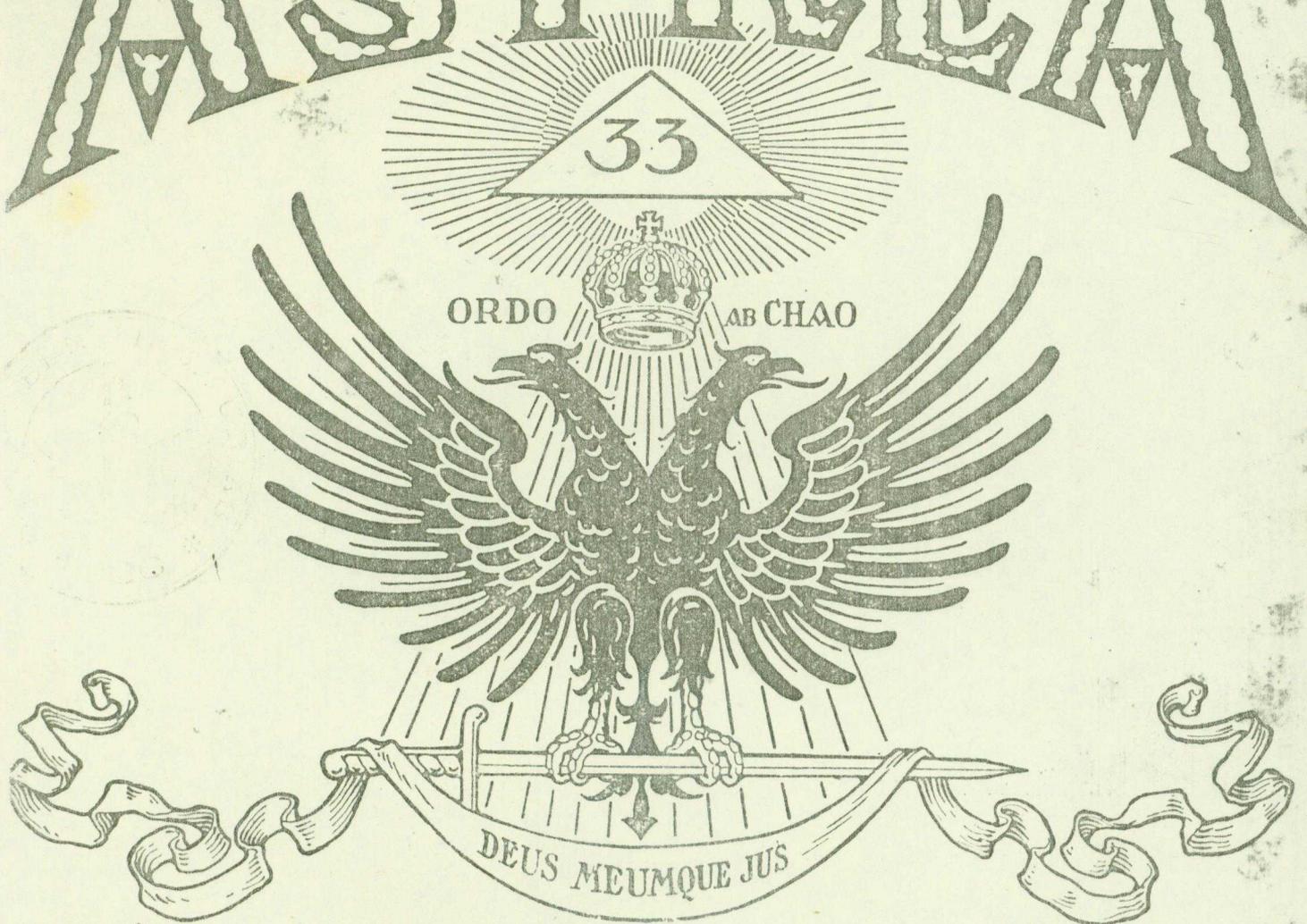


ASTRÉA



ORGÃO OFFICIAL DO SUPREMO CONSELHO DO BRASIL

Anno I — Num. 11

Novembro de 1927

SUMMARIO

Decima primeira etapa
As leis do Rito Escocoz
Pesquizando livros velhos
Varias
Documentos para a Historia do Rito Escocoz
no Brasil
O grande estudo
Os Maçons americanos e a emancipação da
America (Hypolito)
Um pouco de tudo
O avental
Os Maçons que leem
O Alvará de 30 de Março (Mario Behring)
Noticiario
Grande Loja d' Rio de Janeiro
Actos do Grão-Mestre
Necrologia
Parte Official

EXPEDIENTE

Redactores:

Dr. Joaquim Moreira Sampaio
Dr. Edmundo Velho Monteiro.

Redacção: Rua Uruguay n.º 114 — Rio de Janeiro — Brasil

Esta Revista, de caracter exclusivamente maçonico, será publicada mensalmente.

É o ORGÃO OFFICIAL do Sob. Sup. Cons. do Gr. 33.º do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil.

Além da materia official, publicará esta Revista artigos abrangendo todos os assumptos maçonicos e os que á Maçonaria puderem interessar.

A collaboração é livre para todos os Irs. regulares, sujeita, porém, ao criterio dos directores. A Revista Astréa só será distribuída aos seus assignantes e ás Autoridades e Corpos que a ella tiverem direito.

Preço de assignatura

Brasil:

Anno 20\$000
Numero avulso 2\$000

Estrangeiro:

Anno 30\$000

Materia de publicidade, em cada numero

*Pagina 100\$000
1/2 pagina 60\$000
1/3 de pagina 45\$000
1/4 de pagina 30\$000
1/8 de pagina 20\$000

Os Corpos Subordinados, as GGr. LLoj. e as LLoj. gozarão, na Sessão CORRESPONDENCIA OFFICIAL, de 50 % de abatimento.

São representantes de ASTRÉA os seguintes Irs.:

Amazonas: Giuseppe Pagani Vulcani — Manáos — Caixa Postal n.º 362.

D. José da Camara Leme-Porto Velho — Rio Madeira.

Antonio Joaquim Candêa — Villa Murтинho —

Lourenço Lucibelli — Xapury — Acre Federal —

José Cordeiro Barbosa — Brasilea — Alto Acre

Dr. Manoel de Oliveira — Rio Branco — Acre Federal.

Pará: Arcadio Frederico de Souza Menezes — Belém — Caixa Postal n.º 67.

Maranhão: Edmundo José Fernandes — Rua Nina Rodrigues n.º 56 — S. Luiz.

Rio Grande do Norte: Dr. Daniel Corrêa da Trindade — Delegacia do Serviço de Algodão — Natal.

Parahyba: Dr. João Arlindo Corrêa — Campina Grande.

José Eugenio Lins de Albuquerque — Parahyba — Rua Epitacio Pessoa, 41.

José Teixeira Bastos.

Pernambuco: Dr. Mario Mello — Instituto Archeologico Pernambucano — Recife.

Eugenio de M. Paes Barreto — Caixa Post 297 — Recife.

Bahia: Dr. Octaviano Bastos — Rua Nova de Bento n.º 62 — Cidade do Salvador.

José Victorino Junior — Ilhéus.

Augusto de Azevedo Luz — S. Felix.

Dr. Virgilio Reys — Cachoeira.

Armando Pires da Silva — Itabuna.

Deoclides Garcia — Canavieiras.

João Meirelles de Souza — Joazeiro.

Rio de Janeiro: Capitão Antonio Maria Sennand Belém — Rua Barão do Amazonas n.º 39 — Nctheroy.

Humberto Alberto Soares Leite — Rua 7 de Setembro n.º 148 — Campos.

Paschoal Jannuzzi — Rua 13 de Maio — Valença.

Jorge Elias Moor — Entre-Rios.

S. Paulo: Dr. Benjamin Reis — Rua Tabatinguera n.º 74 — S. Paulo.

Paraná: Arnaldo Vasco — Paranaguá.

Santa Catharina: O. F. Fats — Blumenau — Belle Alliança.

Rio Grande do Sul: Cyriaco Lopes Couto — Rua 7 de Setembro (Mercado) — Bagé.

A. W. Makins — Caixa Postal n.º 107 — Cidade do Rio Grande.

João Carlos de Mesquita — Rua General Camara 56 (antigo) — Porto Alegre.

Rocco Felipe — Rua 7 de Setembro n.º 302 — Pelotas.

Izidoro Farias — Cruz Alta.

Minas Geraes: Coronel Pedro Jorge Brandão — Rua Eurita n.º 105 — Floresta — Bello Horizonte.

Laurindo Chaves — Alfenas — Sul de Minas.

Elias José de Salles — Santa Luzia de Carangola.

Dr. J. Raposo de Medeiros — Manhuassú.

José Pires da Costa — Pirapora.

Goyaz: Julio Pasqual — Catalão.

Matto-Grosso: Victor Pace — Campo Grande.

De bom grado e agradecidos, accitaremos o auxilio de outros Irs. que queiram se interessar pela propaganda de ASTRÉA.

Para os assignantes das LLoj. que trabalham na Rua do Carmo 6 (Séde do Sob. Sup. Cons. para o Brasil e da Gr. Loj. Symb. do Rio de Janeiro), a distribuição será feita por nosso Ir. Tenente Arthur Fernandes, Escripturario da Gr. Loj.

ASTRÉA

REVISTA DE ESTUDOS MAÇONICOS

Orgão Official do Sob.: Sup.: Cons.: do gr.: 33.: do Rit.: Esc.:
Ant.: e Acc.: para os Estados Unidos do Brasil

VNO I

Gr.: Or.: do Rio de Janeiro — Novembro de 1927

NUM. 11

DECIMA PRIMEIRA ETAPA

As leis do Rito Escocez

Não poucas as controversias provocadas pela timidez das chamadas Grandes Constituições 1786, attribuidas a Frederico da Prussia; muitos autores maçonicos tem-lhe negado a autenticidade, entre elles os allemães principalmente, e os que todos, Findel.

Não vamos discutir aqui o assumpto, assás debatido como aliás tem sido a origem de todos os ritos maçonicos, e a propria origem Maçonaria.

O que queremos aqui é explanar para os Ir. escocezes, que porventura com ellas não sejam sufficientemente familiarizados, as leis do Rito, leis de caracter universal, que obrigam todos os SSup. e Cons. como a todos os Ir. que sob a sua bandeira trabalham; dizer das resoluções dos Congressos Internacionaes de Supremos Conselhos, fazendo resaltar a sua importancia e a que garantidoras da regularidade dos Altos Directores, espalhados pela superficie do planeta.

Um exame, perfunctorio embora, dessas leis e resoluções no momento actual, em que nada menos que quatro corpos espurios existem no Brasil com a intenção de reger corporações escocezas, servirá a elucidar mais o espirito dos Ir., armando-os de solida argumentação com que possam convencer os transviados.

E dizemos convencer os transviados porque a essencia do Rit. Esc. é a tolerancia.

Uma das resoluções votadas pelo Congresso de Lausanne em 1922 dispõe:

7. *Sentindo e deplorando que muitas pessoas iradas que seriam bons maçons e ornamento de nossa Ordem, façam parte de organizações irregulares e clandestinas que se arrogam o titulo de maçonicas, o Congresso aconselha a todas essas pessoas dotadas de rectidão de caracter e de moral solicitar a entrada para os Corpos Regulares, internacionalmente reconhecidos, e recommenda aos Corpos aos quaes ellas porventura, se diri-*

girem que recebam suas petições com a maior cortezia e benevolencia, prestando-lhes todo o auxilio para alcance dos seus louvaveis designios.

Essa resolução do ultimo Congresso Internacional de Supremos Conselhos é um convite aos Ir. irregulares para que adquiram os foros de regulares pela submissão e reconhecimento das leis universaes do Rit. e obediencia aos unicos Corpos universalmente reconhecidos.

No Brasil ha um Sob. Sup. Cons. universalmente reconhecido, em relações com todos os demais no universo existentes. E' o nosso.

Existiam tres Supremos Conselhos irregulares: o do Rio Grande do Sul, com 35 annos de vida e o de S. Paulo com 6; o anno passado foi creado mais um o chamado do Norte do Brasil.

Nem um desses corpos logrou jamais entrar em relações com qualquer Supremo Conselho legitimo.

Este anno foi creado mais um corpo espurio: o Sup. Cons. no seio do Gr. Or. do Brasil. Este está destinado a ver mallogradas, como os outros, todas as tentativas para o seu reconhecimento por parte dos Directorios Escocezes.

Ha, entretanto, no seio desses diversos organismos irregulares pessoas illudidas que confiadamente a elles foram levados e nelles se conservam.

E' mostrando-lhes o erro em que cahiram que poderemos attrahir os bons elementos, reintegrando-os na vida maçonica regular.

E' esse o fim que visamos instruindo os Ir. nos dispositivos principaes das leis escocezas que vamos passar em revista.

Leis de 1762. — São as chamadas Constituições de Bordeaux para o Rit. de Perfeição. Seu titulo é o seguinte, conforme *Albert Pike* (*).

«Constituições e Regulamentos redigidos por nove commissarios nomeados ad-hoc pelo Soberano

(* A. Pike. — Grands Constitutions of Freemasonry, Ancient and Accepted Scottish Rite — 5864.

Grande Conselho dos Sublimes Principes do Real Segredo... em consequencia da deliberação do 5.º dia da 3.ª semana da 7.ª lua da Era Hebraica de 5562 e da Era Christã de 1762. — Para serem ratificadas e observadas pelos Grandes Conselhos dos Sublimes Cavalleiros e Principes da Maçonaria assim como pelos Conselhos Particulares e Grandes Inspectores regularmente constituídos sobre os dous Hemispherios».

O Rit. de Perfeição tinha apenas 25 grãos sendo o ultimo o de Sub. Princ. do R. S. que corresponde ao 32.º do Rit. Esc.

O Gr. Cons. dos SS. PP. corpo director do Rit. era composto dos Presidentes dos Consistorios e reunia quatro vezes por anno; a 25 de Junho, 21 de Setembro, 21 de Março e 27 de Dezembro, sendo que só a sess. de Junho era considerada plenaria. De tres em tres annos eram eleitos 17 officiaes para o Gr. Cons.

O art. 1.º dispunha:

Como a religião é um culto necessariamente devido a Deus Todo Poderoso pessoa alguma será iniciada nos Mystérios sagrados se não praticar a religião do paiz..., se tres CCav. PP. MM. não certificarem que nasceu de paes livres e tem boa conducta, gosa de boa reputação e como tal foi admittido nos grãos precedentes da Maç. tendo em todo tempo dado prova de obediencia, submissão, fervor, zelo e constancia, que pode contrahir livremente os compromissos de Ven. Cav. quando admittido nesse Sub. Gr. de Alta Perfeição sendo, por consequencia capaz de cumprilos com exactidão, obedecer ao Sob. Gr. M. Com., seus OOff. e ao S. G. C. dos SS. PP. reunidos.

As iniciações do 1.º ao 25 grão levavam 81 mezes, justos.

Foi com PPat. desse Rit. que se formaram na America os primeiros Corpos Escocezes (*).

Em 1786 porem era feita a grande reforma que unificou a Maç. philosophica, reunindo-a sob a mesma lei e creando os seus corpos directores para todo o universo.

São em latim as Grandes Constituições. Tem o titulo:

Nova Instituta Secreta
et Fundamenta

Antiquissimæ, veneradissimæque Societatis Veterum — Structorum — Liberatorum — Aggregatorum quæ

Regius ac Militaris Liberæ — Artis — Fabricæ — Lapidariæ Ordo Vocatur e foram promulgadas em nome de

FREDERICUS, Dei gratia Rex Borussiæ, Margravius Brandenburgi etc Supremus Magnus Protector, Magnus Commendator, Magnus Magister Universalis et Conservator antiquissimæ et Venerabilis Societatis Veterum — Liberatorum Aggregatorum — Structorum vel Latomorum seu Regalis et Militaris ORDINIS Liberæ — Artis — Fabricæ — Lapidariæ, vel Liberæ — Latomiæ.

Nas considerações justificativas o soberano da Prussia expõe os motivos que o levaram a fazer

(*) Ver em numeros anteriores o que publicamos sobre a Pat. de Estevão Morin.

a reforma da Ordem de que havia sido feito Protector e o Conservador, dizendo:

«Essa instituição universal cuja origem remonta ao berço da sociedade humana, é pura em seu dogma e em sua doutrina, sabia, prudente moral em seus ensinamentos, em sua pratica, em seus designios, nos meios que emprega; recommenda-se sobretudo pelo seu fim philosophico social e humanitario. Tem por objecto a união, a felicidade, o progresso e o bem estar da familia humana em geral e de cada pessoa em particular; deve pôr trabalhar confiada e energicamente fazendo incessantes esforços para attingir esse fim o unico que ella reconhece como digno della».

Depois dessa verdadeira Declaração de Principios entra a exposição nas causas que determinaram a diversidade de Ritos e a criação de sociedades a latere que se faziam passar por maçonicas embora nada de commum tendo com a Ord. e a esta acarretando, por seus manejos suspeitos os seus designios irregulares as desconfianças e a perseguições dos Principes. Por outro lado o espirito de intolerancia, de seita, de schisma e de anarchia que alguns innovadores tentavam introduzir no seio da Ord., designios altamente imprudentes e reprehensiveis, tendiam a desvirtuar a sua acção causando necessariamente a desconsideração e ruina da Maç. Dahi a intervenção de Frederico I e a reforma de 1786.

Foi essa reforma que reunindo todos os Ritos philosophicos em um unico sob o nome de Escocez Antigo e Aceito deu nascimento ao gr. 33 e aos Supremos Conselhos, que serão os Defensores e Conservadores da Ord. que elles governarão e administrarão.

Começam as Constituições de 1.º de Maio de 1786 estabelecendo as prerogativas do gr. 33 depois, em seu art. 2.º § III estabelecem:

«Uma reunião de membros desse grão toma o titulo de Conselho do gr. 33 ou dos PPod. GG. II. GG. da Ord.; esse Conselho forma-se e compõe-se da seguinte maneira:

1.º Nos logares proprios ao estabelecimento de um Sup. Cons. desse gr. o Insp. mais antigo no grão é pelos presentes, autorizado a elevar outro Ir. á mesma dignidade depois de se certificar se elle por seu character, sua instrucção e os grãos que possui realmente o merece, administrando-lhe o juramento;

2.º Esses dous Iir. conferirão conjuntamente o grão a um outro membro;

§ IV. O Sup. Cons. estará então constituido. Nem um dos outros candidatos será admittido, porem, se não obtiver a unanimidade dos votos, de viva voz dos effectivos, a começar pelo mais moderno».

Esses dispositivos mostram a maneira por que pode ser constituido um Sup. Cons.

Todos os constituidos de maneira differente são considerados irregulares.

O art. 3.º estabelece a vitaliciedade do Gr. Comm.

De facto, muitos SSup. CCons. conservam intangivel esse preceito. Outros porem, e entre elles o nosso, em seus Estatutos prescrevem a temporarydade das funções de todos os officiaes.

O art. 5.º estabelece o numero de nove para os membros effectivos.

Alguns SSup. e CCons. (Inglaterra, Irlanda, Escocia) respeitam esse preceito. Os demais porém elevaram esse número a 33 no máximo, tomando o número nove como mínimo.

O § 2.º do mesmo artigo estabelece que *presentes o Gr. Comm. e o Log. Ten. Comm.* tres membros podem formar o *quorum* para as sessões.

O § 3.º dispõe que em cada paiz só possa existir um Sup. Cons.; na America Septentrional dous, e na Meridional outros dous.

Ao tempo em que foram adoptadas as Grandes Constituições só havia uma nação independente na America: os Estados Unidos. Em 1801 formou-se o Sup. Cons. J. S.; em 1813 o J. Norte.

Depois as colonias hespanholas e o Brasil se emanciparam; esse artigo ficou sem applicação em sua segunda parte, cada paiz tendo constituido o seu Sup. Cons. de accordo com a primeira.

O art. 8.º dispõe que as acções dos Consistorios do gr. 32 só serão validas depois da approvação do Sup. Cons.

O art. 11 dispõe que os grãos 30, 31 e 32 só serão conferidos em presença de tres Grandes Inspectores Geraes.

O art. 13 dispõe que o Ritual do gr. 33 conservar-se-á manuscrito.

**

São esses os principaes artigos das Grandes Constituições de 1762 e 1786 que ainda hoje regem o Rit. Esc. Ant. e Acc. em todo o Universo.

Varias tentativas se fizeram sempre para reunir os SSup. e CCons. em Congressos de sorte a ser feito collectivamente o estudo dos interesses da Maç. Escoceza e dos meios e modos de defender a legitimidade desses Corpos contra as organizações clandestinas.

O primeiro Congresso Internacional de Supremos Conselhos reuniu-se em Paris no anno de 1834.

No primeiro numero desta revista publicamos o resultado dessa reunião.

Mercê justamente do pouco conhecimento das cousas maçonicas, da vida maçônica internacional, da organização das diferentes PPot. tomou parte nesse Congresso um Sup. Cons. irregular dos Estados Unidos.

Isso fez com que essa reunião não seja computada nos annaes dos Supremos Conselhos.

E', entretanto, uma pena que assim succeda, porque realmente tudo quanto se fez em Lausanne em 1875 nada mais é do que a reprodução das resoluções de Paris em 1834.

Recorram os leitores ao numero um desta revista e leiam attentamente as resoluções do Congresso de 1834 e os commentarios sobre ellas feito por um dos nossos Ilr. EEsc.

O Congresso de Lausanne em 1875 propunha-se a modificar as Grandes Constituições de Bordeaux e de Berlim, uniformisar os Rituaes e estabelecer a confederação dos SSup. e CCons. tentada pelo Congresso de 1834 em Paris.

Compareceram ao Congresso de Lausanne os seguintes Supremos Conselhos:

- 1 Inglaterra e Galles.
- 2 Belgica e Hollanda.
- 3 Colon (Cuba).
- 4 França.
- 5 Hungria.
- 6 Italia.
- 7 Perú.
- 8 Portugal.
- 9 Suissa.

O Brasil ao tempo tinha dous Supremos Conselhos, cada qual pretendendo ser o verdadeiro — Lavradio e Benedictinos. Não poudé tomar, por isso, parte no Congresso, visto como as opiniões sobre a legitimidade desses corpos variavam.

Foi realmente o Congresso de Lausanne o mais fertil e mais avançado em reformas, que talvez não devessem, dado o exíguo numero de SSup. e CCons. ser adoptadas immediatamente e sim submettidas ao estudo de todos os Corpos Escocezes e enviados ao de um futuro congresso.

Por isso justamente, as decisões do Congresso de Lausanne em 1875 não podem ser consideradas como definitivas, visto como a maioria dos Supremos Conselhos não as consagrou, ratificando-as.

Alem de reformas introduzidas em alguns artigos das Grandes Constituições o Congresso creou novos dispositivos como por exemplo o § 2.º do art. 5.º que dispõe:

Toda deliberação de um Sup. Cons. para ser considerada como valida deverá ter sido votada pelo terço pelo menos dos Membros Effectivos sob a presidencia do Gr. Comm. do seu Log. Ten. a menos que o Gr. Comm. tenha delegado poderes especiaes a qualquer Memb. Eff. para presidir á sess.

Foram abrogados os arts. XII, XIII e XIV das Antigas Constituições.

O Tratado de União, Alliança e Confederação firmados entre os SSup. e CCons. presentes moldou-se claramente, ou inspirou-se no do Congresso de 1834.

Alguns dos seus dispositivos são a repetição mesmo do texto deste como por exemplo o seguinte:

Attentar contra a independencia de um Sup. Cons. regular e reconhecido é attentar contra a independencia de todos os outros, é perturbar toda a Ord.

O compromisso n.º 4 do Tratado é o seguinte:

Manter e defender com todas as suas forças, conservar, respeitar, fazer observar e respeitar os direitos, os privilegios e a independencia do Rit. Esc. Ant. e Acc. e a integridade de suas Jurisdicções territoriaes respectivas; garantil-as contra qualquer usurpação.

O art. 4.º dispõe:

As condições requeridas para dar direito a fazer parte da Confederação dos Supremos Conselhos são as seguintes:

1.º *Ter sido legitimamente creado e estabelecido de conformidade com as prescrições das Grandes Constituições de 1786, modificadas a 22 de Setembro de 1875;*

2.º Reconhecer como lei organica do Rit. Esc. as Grandes Constituições de 1786, as modificações de Setembro de 1875 e o novo Cobridor taes como foram approvados e adoptados pelo presente Congresso;

3.º Ser o chefe supremo, soberano absoluto do Rit. Esc. em sua Jurisdicção no que diz respeito, pelo menos, a todos os grãos acima do terceiro e possuir exclusivamente a sua administração e governo;

4.º Se um Sup. Cons. Confederado fizer parte constituinte de um Grande Oriente, nem um dos seus actos relativos aos grãos acima do terceiro poderá ser controlado ou revisto por esse Grande Oriente nem por nem um dos Corpos Maçonicos taes como Conselhos ou Senados.

Determina o art. 8.º:

A questão da legitimidade de um Corpo Maçónico que tenha a pretensão de ser um Sup. Cons. creado anterior ou posteriormente dentro dos limites da Jurisdicção de um Sup. Cons. não será tomada em consideração pela Confederação, sem o consentimento deste ultimo.

O art. 17:

Todo membro do Rit. Esc. privado dessa qualidade por um dos Supremos Conselhos confederados será considerado como expulso da Ord. por cada um dos outros Supremos Conselhos Confederados e todas as OOff. das respectivas Jurisdicções.

Pelas resoluções do Congresso de 1875 todos os dez annos deveriam reunir-se os Supremos Conselhos.

O esforço despendido porem, e as dissensões provocadas pelas resoluções de Lausanne fizeram com que varios annos decorressesem sem que os Supremos Conselhos se reunissem.

O terceiro congresso (*) foi o de Bruxellas em 1907, que revogou as modificações de 1875, reconhecendo como Estatutos Geraes do Rit. as Grandes Constituições de 1786.

Nesse Congresso o Sob. Sup. Cons. para o Brasil esteve representado pelo Ir. do Val. do Recife, Dr. Vicente Ferrer de Barrós Wanderley de Araujo, então na Europa.

Compareceram os Supremos Conselhos da França, Suissa, Portugal, Italia, Grecia, Hespanha, Egypto, os dous dos Estados Unidos, do Canadá, Mexico, Colón (Cuba), Brasil, Uruguay, Argentina, Paraguay, Chile, Peru, Venezuela, Centro America, S. Domingos, em um total de 21.

Para impedir o reconhecimento de organizações irregulares o Congresso tomou a seguinte deliberação:

Cada Gr. Secr. ou outra dignidade escolhida para esse fim transmittirá aos demais

(*) Houve ainda pequenas reuniões a que faremos referencia em outros artigos, continuando a estudar o assumpto.

Supremos Conselhos, declarados regulares, lista de todos os grupos maçonicos, per ou não ao Rit. Esc. regulares e irregulares existentes em sua Jurisdicção.

Recommendeu uma permuta regular de comunicações sobre os membros effectivos e cada um façam parte e dos seus actos primarios.

A caracteristica da Conferencia de Br foi a timidez. Realmente, os assumptos ab não corresponderam aos sacrificios e despezas com a reunião. Parece que houve o temor de repetir o insuccesso de Lausanne.

Em 1912 a nova reunião foi em Wash e nella esteve o Brasil representado pelo William Homan, da Jurisdicção Norte e um excellentes trabalho historico sobre o Rit. nos Estados Unidos.

Foi o Congresso de Washington que recebeu como regular na Italia o Sup. Cons. presidido pelo Ir. Saverio Fera, declarando ipso irregular o que existia no seio do Grande O da Italia.

Estiveram presentes os Supremos Conselhos seguintes paizes: Argentina, Belgica, Canadá, Centro America, Colón (Cuba), Colômbia, Dominicana, Egypto, França, Grecia, Hespanha, tados Unidos (Norte e Sul), Italia, Mexico, Portugal, Servia, Suissa, Turquia, Uruguay, Venezuela, (23).

O Congresso de Washington quasi que não ratificou, dando nova redacção mais clara e mais explicita as resoluções de Bruxellas.

Em 1917 devia ter lugar o novo Congresso em Lausanne. A guerra fez-o adiar para 1922.

Foi de todos elles o mais importante comparecido pessoalmente nove SSob. Comm. O Brasil foi representado pelo Meff. Alberto Gracie, consul em Roma.

Compareceram: Estados Unidos (Norte e Sul), França, Hespanha, Belgica, Brasil, Perú, Portugal, Uruguay, Argentina, Colón (Cuba), Mexico, Dominicana, Venezuela, Centro America, Grecia, Egypto, Paizes Baixos, Yugo Slavia, Suissa, Tchecoslavia, Polonia, 23 ao todo.

Decidiu o Congresso que só um membro activo poderia representar qualquer Sup. Cons. nos futuros congressos.

Foi ratificada a decisão de Washington que ao Sup. Cons. para a Italia.

O Congresso de Lausanne abordou resolutamente a questão da regularidade dos Supremos Conselhos e as suas decisões firmes, claras, proclamarão á Ord. aquelles que até então, por displicencia condemnavel haviam declinado outras corporações maçonicas suas attribuições proprias, dispondo irrevogavelmente que

todo Sup. Cons. que não fosse absolutamente livre e soberano de qualquer influencia ou direcção de qualquer outro corpo ou organização maçónica na maneira de escolher membros, de eleger seus officiaes, na fixação do prazo de suas funções, nos seus poderes de legislação, nas relações com os seus membros e com todos os Corpos subordinados.

NÃO SERIA CONSIDERADO COMO REGULAR E POR TANTO NÃO PODERIA COMPARECER AOS FUTUROS CONGRESSOS.

Mais ainda:

que quaquer Sup. Cons. além dos presentes ao Congresso, para tomar parte nos futuros deveria provar que sua organização e sua actividade estão em perfeita harmonia com os principios estabelecidos pelas CConst. de 1762 e 1786.

Devia reunir-se em 1927 o Congresso de nos Aires; a crise económica que assola o do fel-o adiar para 1929.

O Sup. Cons. da Argentina, encarregado expedir os convites e receber as theses a serem utidas está se desempenhando dessa incumbencom criterioso cuidado. O Sob. Sup. Cons. gr. 33 do Rit. Esc. Ant. e Acc., estuda almente as theses que pretende levar a essa uão que abordará varios themas que não foram la presentes ás Conferencias passadas.

**

O conhecimento das Leis Escocezas deve ser ido de todos os Ilr. Se isso succedesse a brasileira não teria passado por esse periodo rise que vamos atravessando, devida esta, excluamente, á ignorancia profunda de tudo quanto efere á legislação internacional.

Podemos adeantar que o Sob. Sup. Cons., preparando uma edição completa das Leis Eszas, Decisões dos Congressos, expurgados os itos dos textos anteriormente publicados, pelo confronto com as publicações feitas em varios es.

Essa edição poderá estar prompta no proximo de Janeiro, formando um volume de cerca 200 paginas.

*** A essencia da Maçonaria é vida e energia, isto é a mais difficil das Artes.

Os adeptos da Maçonaria que desejarem aprenesta Arte devem se esforçar para possuir um undo conhecimento das formas, pois o fim das ifestações da Arte não é outro sinão reprear, sob uma forma adequada, as concepções espirito.

A Arte Real trata de representar o espirito onico debaixo de uma forma maçonica e quem er comprehender esta Arte, deve conhecer as as de representação, de que são perfeitas cópias Symbolos que representam.

Não basta aprender o Ritual de cór; é necesprocurar penetrar o espirito que encerra rma, conhecer a fundo a significação de cada olo, conhecer as analogias existentes entre e com o conjuncto dos atributos maçonicos».

**

*** A Maçonaria não pode existir sem o Symmo, pois como Arte que é, recorre aos symcomo os demais; chamamos a Maçonaria Real por crel-a a mais nobre de todas.

Pesquisando livros velhos

Ha nas bibliothecas um departamento que em geral é pouco procurado pelos leitores. E' aquelle em que se archivam os folhetos. Os folhetos tem, geralmente, a existencia precaria. Pouca gente os guarda. D'ahi o seu grande valor nas colleções. Durante muitos annos foi Gr. Sec. Ger. do Gr. Or. do Brasil o Ir. Francisco Ramos Paz. Era um bibliophilo. Com a bibliophilia ganhou uma erudição que não possuía dos estudos feitos. Morrendo, sua bibliotheca foi adquirida pela familia Guinle por 90 contos e em seguida offerecida á Bibliotheca Nacional. Constitue nesse estabelecimento a *collecção Ramos Paz*. E' uma colleção particularmente rica em folhetos. Sobre a *questão religiosa* não sabemos de outra que possua documentação impressa mais abundante. Entre esses folhetos ha um que constitue peça curiosa para a historia da Maç. no Brasil. Consta de 10 paginas apenas in-8.º Intitula-se:

«Peça d'Archit. recitada no Gr. Cap. Prov. da Bahia, na occasião da posse dos GG. DDign. e OOff. do mesmo/Aos 20 d. do 5.º m. maç. 5858/pelo seu Gr. Orad./Un. S. 33./Impressa por mandato do Gr. Cap. Prov./Bahia./Typ. de Camillo de Lellis Masson & C.ª/Largo de S. Barbara n.º 2/1858».

U. S.? Quem será?

Trata-se de um Ir. de grandes serviços á Maçonaria bahiana e cujo nome está perpetuado em um dos titulos distinctivos de uma das Lojas da Bahia: Udo Schleusner.

Udo Schleusner pertencia ao grupo de Officinas que fora do Gr. Or. do Lavradio obedeciam ao Sup. Cons. de Montezuma.

Vale á pena conhecer essa peça d'architectura; por isso mesmo aqui a transcrevemos:

A GL. DO S. A. DO U.

CCar. Ilr.

Raiou, meus Ilr., uma nova era para o Sap. Gr. Cap. desta provincia, em particular, assim como para o Rito Esc. Ant. e Acc. que professamos, em geral!

Duvidas á respeito da legalidade dos trab. deste Corpo Superior: rivalidades entre as Officinas Esc. do Circulo neste Val., quanto ao numero de membros que cada uma tem de enviar ao Gr. Cap.: incertezas quanto á existencia do M. Pod. Sup. Conc. do Rito: tudo isto acabou com as Resoluções ultimamente tomadas por este Sap. Corpo, e quasi unanimemente adoptadas pelos Maç. do Circulo existentes na Bahia; e com as providencias á pouco dadas pelo nosso Sob. Gr. Commend. Fund....

A Gr. Secretaria Ger. do S. Imp., lugar importantissimo do M. P. Sup. Conc., vago pelo fallecimento do Ill. Ir. que o occupava, foi dignamente preenchida com a nomeação do Gr. Insp. Ger. Dr. Antonio José de Araujo lente jubilado da Eschola Militar da Côte.

A Delegacia Suprema, vaga pela demissão dada pelos Ilr. que a exercerão, foi novamente com-

posta, por nomeação do M. P. Sup. Conc. dos VVen. das RResp. LL. Fid. e Benef. e União e Segr. os GGr. Insp. e GGr. José Manuel de Amorim e U. Schleusner, presididos pelo Gr. Insp. Ger. Paulino José Rodrigues Guimarães.

A desigualdade das forças natas de cada uma das mencionadas Officinas neste Gr. Cap. Prov., foi equilibrada com o augmento de Sal. no gr. 30., concedido á diversos Ilr.

Congratulemo-nos pois, meus Ilr., pelo feliz exito da agitação maç., que á pouco parecia ameaçar a existencia do nosso Circulo, e trabalhem com nova força e vigor para o seu maior brilho, lembrando-nos que o pequeno nucleo de MMAç. Esc. na Bahia, é hoje o principal sustentaculo legal do Rito no Imp. do Brasil.

Tem-se as vezes procurado lançar duvidas sobre a legalidade do Circulo Esc. a que temos a felicidade de pertencer; e como alguns Ilr., menos ao facto da historia da Ord. maçonica no Brasil, talvez estejam vacilantes em opinião á respeito, com gosto lanço mão da presente occasião publica e solemne, para com brevidade provar-vos ser o nosso Circulo o unico legitimo e legal para o Rito Esc. Ant. e Acc. no Imperio.

Todos vós sabeis, meus Ilr., que o Rito Esc. é mais antigo do que o Rito Francez; a mesma denominação de Rit. Esc. ou Ant. e Acc. e Rit. Franc., ou moderno, claramente o indica.

A installação da Gr. L. da França do Rit. Ant. e Acc. teve lugar em Paris em 1736, e as Grandes CConst. fundamentaes deste Rito forão publicadas em 1762.

A primeira Author. Maç. do Rito moderno, debaixo do titulo de Gr. Or. teve lugar na mesma Capital da França em 1772 por uma fracção da Gr. L. Nacional deste paiz, a qual, repudiando os altos grãos, adoptou e trabalhou a principio nos tres grãos do Rito Inglez somente; como se vê da sua circular datada aos 3 d. do 8.º m., 1777, na qual recusa o reconhecimento e declara antimaçonicos os altos grãos. Em plena contradicção porém com esta circular se viu o Gr. Or. em breve obrigado de ajuntar mais quatro grãos aos tres que professava, e ja em 1786 o vemos autorisar o estabelecimento de Capitulos.

Aos 5 d. do 9.º m. 1804 o M. Pod. Sup. Conc. do Rito Ant. e Acc., e o Gr. Or. do Rito Moderno da França celebrarão um tratado de união; mas esta concordata, que tantos beneficios podia ter trazido á Maç. em geral, foi pouco depois rompida pelo Gr. Or., como prova o Decr. do Sup. Conc. da França de 27 de novembro de 1806.

Assim as duas potencias supremas da Maç. infelizmente tornarão a separar-se, e tem até hoje existido e trabalhado separada e independentemente.

O Gr. Or. da França, não satisfeito com o estabelecimento de Capitulos, installou um segundo Supr. Conc. do 33.º gr. para o Rito Esc., Ant. e Acc., cujos ggr. anteriormente declarára antimaç., e isto contra as estipulações expressas contidas no Art. 5 das GGr. CConst. do Rito, que só admittem Um Supr. Conc. para cada Nação.

Desta simples e clara exposição se segue que todas as autorisações para a install. de SSupr.

CCons. do Rito Esc., em qualquer paiz e seja emanadas do Gr. Or. da França, ou quer outro Gr. Or. do Rito moderno, forão illegaes e intrusas para o Rito Esc. Ant. Acc., se tornarão ipso facto illegaes; visto que sua Autorid. legal e indisputavel somente se mita ás Offic. e MMAç. do Rito Francez, moderno.

O Gr. Or. do Brasil installou-se deb. d. ausp. do Gr. Or. da França no anno 182 mas os seus trab. forão encerrados no anno seguinte pelo Imperador D. Pedro I, Grão Mestre da Ordem, e só tomarão nova força e vigor e 23 de novembro de 1831, com officinas exclusivamente pertencentes ao Rito moderno; e a Const. que pouco depois publicou, nenhuma menção ha feito de um Sup. Conc. para o Rit. Esc. Ant. e Acc.

O Gr. Or. Brasileiro, vulgarmente chamado do Passeio, installou-se no anno de 1831, antes que o Gr. Or. do Brasil reassumisse os seus trab.; e por este facto quiz chamar á si a legitimidade, declarando illegalmente constituido o Gr. Or. do Brasil, chamado do Lavradio. As officinas installadoras deste segundo Gr. Or. são igualmente todas do Rito moderno, como prova o seu Manifesto do 16.º d. do 8.º m. de 1834.

Este intitulado Gr. Or. uniu-se em 184 com um intitulado Supr. Conc., composto de GGr. Insp. GGer. elevados á este Subl. gr. pelo Sob. Gr. Comm. Montezuma, fracção revolucionaria do legitimo Supr. Conc., cujos sellos roubarão, e cujos archivos saquearão á ponta de punhal!

Assim unidas, estas duas intituladas potencias maç. repentinamente se arvorarão em Autor. Supr. do Rito Esc. Ant. e Acc. debaixo do titulo amphibio de Supr. Conc. do Gr. Or. Brasileiro. Claro está, que uma Autor. maç. assim composta, nem o mais pequeno vislumbre de legalidade tem em seu favor.

No anno seguinte ao da install. destes dous GGr. OO., isto é, em 1832, foi finalmente installado o primeiro M. Pod. Supr. Conc. do Rito Esc. Ant. e Acc. para o Imp. do Brasil, pelo Sob. Gr. Insp. Ger. Francisco Gê Acayaba de Montezuma, com cartas patentes á elle outhorgadas pelo M. P. Sup. Conc. da Belgica.

O Sup. Conc. do Brasil foi reconhecido pelo Supr. Cons. da França em 29 de Agosto de 1833, pelo da Belgica em 29 de Setembro; e celebrou um tratado de união com as potencias do Rito da Belgica, França e Estados-Unidos em 15 de Dezembro do mesmo anno.

Deste Supr. Conc. legitimo e reconhecido emanão os Breves Constitutivos das RR. LL. Frat. Un., Fid. e Benef. e Un. e Segr. deste Val. da Bahia.

Tem-se dito que este Supr. Conc. não existe, porque no Val. do Rio de Janeiro não existem mais Officinas que trabalhem debaixo dos seus auspicios.

Os GGr. OOr. do Rito moderno, compostos, como são, pela eleição de representantes das Officinas do Circulo, morrem com a morte destas.

Os SSupr. CCons., cujos membros o são em virtude do seu grau, e cujos DDign. e OOff.

são *vitalicios*, não dependem da existencia de corpos inferiores do Rito.

O M. Pod. Sup. Conc. do Rito Esc. Ant. e Acc. para o Imp. do Brasil, pois, jamais deixou de existir. Se as suas Officinas na Côte abaterão as suas CCol., as da Bahia estão, e sempre estiverão, em plena actividade. Os nossos gráus, os nossos diplomas são devidamente reconhecidos e respeitados em toda a parte: eu vol-o afianço pela propria experiencia na Europa, e o nosso Resp. Ir. Cav. R. +. o Dr. Fairbanks, á pouco de volta dos confins do globo, da India e da China, vol-o afiançará.

O nosso Circulo se acha hoje reduzido á um pequeno numero de Officinas no Norte do Imp.; mas estas estão firmes na adhesão á legitima Autorid. que lhes deu o ser; nos seus estandartes está estampado

Fidelidade, (*)

nos seus escudos gravado

União

Fraternidade. !

A Vós, Sap. e Perf. Mestre, que hoje tomastes posse da Presidencia do Gr. Cap. Prov. presentemente o Corpo mais elevado do Circulo no Brasil, debaixo dos ausp. do M. Pod. Sup. Conc., á Vós caberá em grande parte a sustentação do Rito Esc. Ant. e Acc. no Imp.

Nós contamos convosco, assim como vós poderéis contar com a sincera coadjuvação da grande maioria dos MMAç. EEsc. da Bahia.

Respeitai e fazei respeitar religiosamente as leis geraes da Ordem; obedecei e fazei obedecer restrictamente os mandatos da Autor. Supr. do Rito; e assim daremos novo lustre á cadêa do legitimo Circulo do Rito Esc. Ant. e Acc. para o Imp. do Brasil.

Disse.

(*) As 3 OOff. do Circulo Esc. da Bahia são a Fraternidade Universal, Fidelidade e Beneficencia, e União e Segredo.

***O inconveniente dos Symbolos Maçonicos, diz o Ir. Häberlin, reside unicamente no perigo de que alguns Ilr. menos instruidos, não os comprehendam mais que superficialmente e tomando a forma pelo fundo, os meios pelo fim, não enxerguem maiores horizontes do que as praticas maçonicas celebradas nos Templos.

O perfeito maçõn não deve contentar-se com a forma, deve procurar descobrir a idéa que representa o Symbolo; só assim será um verdadeiro Mest. e comprehenderá as nobres idéas maçonicas em sua mais bella forma e saberá admirar-as e guardar dellas profundas recordações.

**

***As representações symbolicas das idéas maçonicas têm uma profunda significação, que escapa á simplicidade de certos espiritos e cerebros e não pode ser descoberta sinão por homens que saibam pensar e meditar.

ESTADOSS UNIDOS

Gr. Loj. de Arkansas. Temos presente o relatorio annual dessa Gr. Loj. correspondente ao anno de 1926. Delle extrahimos os dados abaixo:

Tem 86 annos de existencia. A reunião foi em Little Rock, a 16 de Novembro, presidida pelo Gr. Mest. Claud L. Hill.

Refere-se o Gr. Mest. em sua mensagem ao Asylo de Orphãos de Batesville no qual se abrigam 123 creanças e ao sanatorio para crianças pre-tuberculosas que está sendo construido e que já abriga 38 creanças. 100 mil dollars foram gastos com esta obra destinada a abrigar 76 enfermos, estando projectadas obras para elevar essa capacidade até 152.

Entre as decisões destacam-se as seguintes:

— Não pode ser iniciado um Prof. que haja perdido o braço.

— Não pode solicitar iniciação um menor de 21 annos.

— Não pode votar nem ser votado o M. em atrazo de suas contribuições.

— E' violação da lei declarar remidos, isentos do pagamento de contribuições, os MM. que tiverem certo numero de annos de serviço maçonico.

A renda da Gr. Loj. foi de 64.112 dollars (512:896\$000).

As despezas com o Asylo foram de 42.000 dollars (336:000\$000) — dos fundos da Gr. Loj.

O Gr. Secretario percebe de salario 2.400 dollars (19:200\$000) annuaes.

O patrimonio da Gr. Loj. em titulos de renda é de 216.600 dollars (1.732:800\$000).

O Consistorio (Rit. Esc. Ant. e Acc.) n.º 1 do Estado de Arkansas recolheu ao cofre da Gr. Loj. a importância de 75 mil dollars para a construção do Templo Maçonico commum.

Em beneficencias varias a caixa de solidariedade gastou 13.310 dollars (106:480\$000).

A despeza total do Asylo, comprehendendo outras rendas alem dos fundos votados pela Gr. Loj. ennuñciados acima foi de 60.000 dollars (480 contos de reis).

O numero de Lojas subordinadas é de 555.

O relatorio sobre o Asylo refere-se á existencia de 53 meninos e 60 meninas, tendo entrado em 1926 12 meninos e 8 meninas.

Deixaram o asylo 8 meninos e tres meninas. Restam pois 57 meninos e 65 meninas.

Tem o Asylo 17 annos de funcionamento; as condições sanitarias foram excellentes; só houve dous casos de molestia um tanto grave. O Asylo dispõe de extensa area de terreno onde existem horta, jardim e pomar. Já passaram pelo Asylo até hoje 350 creanças.

Foi eleito Gr. Mest. o Ir. William M. Kent.

Foi votada uma moção de sympathia á Maç. italiana perseguida pelo dictador Mussolini.

O relatorio do Sanatorio de tuberculosos refere os seguintes dados:

108 creanças passaram pelo estabelecimento; 68 sahiram, ficando 40; 25 dessas creanças frequentam a escola do estabelecimento.

Doc. N. 9

LAUS DEO!

Dezajando o M. P. Sup. Conc. para o Imperio do Brasil, que a Aug. Ordem Maçonica Escosseza cabalmente dezipenhe o primeiro, e mais importante dos philotropicos fins de sua Instituição, o do —MUTUO SOCCORRO—; e tendo mostrado a experiencia, que por falta de hum Decreto, que regule o modo, porque se devem prestar soccorros pecuniarios aos Irmãos desvalidos, em vez de ser a Beneficencia huma Virtude, ella raras vezes serve para soccorrer o Maç. verdadeiramente necessitado por seus contratempos e desgraças.

DECRETA

CAPITULO I

Do modo porque se devem fazer beneficencias nas LL.

Art. 1

He prohibido ás LL. o conceder soccorros pecuniarios, ou outras quaesquer Beneficencias a Profanos e a Maçons Estrangeiros, ou que não sejam Membros do seu respectivo Quadro: salvo se o soccorro prestado for para solemnizar alguma Festa da Ordem, ou Especial da Log.

Art. 2

As LL. não concederão Beneficencias Geaes, qualquer que seja o modo porque se ellas encarem.

Art. 3

As Pensões pecuniarias concedidas pelas LL. não durarão mais de hum anno, salvo se forem renovadas por deliberação tomada na Log. com todas as formalidades requeridas pelo Regulador da mesma, consentindo na renovação o Cap. de CC. RR.†.

Art. 4

O maximo da quantia, com que as LL. podem soccorrer por huma vez a hum Ir. he o producto de sete annos de Beneficencia calculada a 1500 por mez.

Art. 5

Este maximo só pode ser excedido por deliberação do Cap. tomada sobre Proposta da mesma Log.

Art. 6

Nenhum soccorro pecuniario será concedido nas LL. sem ser primeiro ouvido o seu Hospital, e sem se passar pelo menos o intervallo de duas Secções depois da apresentação da Proposta.

Art. 7

Não tem direito aos soccorros pecuniarios da sua L. os Ir. que não estão quites com o thesouro della. Em cazo de manifesta urgencia só

estes poderão ser obtidos da L. por ordem emanada dos Synedrios, e por emprestimo.

Art. 8

Nem os Aprend. nem os Comp. terão direito a pedirem soccorros pecuniarios nas L., salvo por emprestimo.

Art. 9

Nenhum Profano poderá ser iniciado em huma L. nem filiado a Maç. algum, sem que pelas inquirições conste cabalmente ter qualquer delles renda sufficiente para viver com decência, segundo a plana a que pertencer na Sociedade Civil.

Art. 10

As LL. são obrigadas á designar nas partes que derem ao M. P. Sup. Conc., e Gr. L. C. da Gr. Comm. o genero de renda de que vive o Candidato, e pouco mais ou menos o seu montante. O Ven. que por qualquer modo concorrer para a infracção do presente Artigo, ou a não obstar, será multado em a quantia de cento e vinte e oito mil reis, para o troco da beneficencia da L., ou deixará de ser Ven. e preferindo deixar de ser o seu Ven. não poderá ser eleito para Dignidade, ou Officialato algum da Log. durante o anno que então correr e o seguinte; isto pela primeira vez; pela segunda, além da multa se lhe fará hum processo que será julgado na forma dos Decretos do M. P. Sup. Conc.

Art. 11

Tanto o Thezoureiro como o Oraçor da L. aonde for admittido algum Candidato, Prof. ou Maç. sem que conste ter os meios necessarios de subsistencia na forma do presente Decreto, protestarão contra tal infracção das Leis Maçonicas, e darão de tudo parte á Gr. L. C. da Gr. Comm. para depois de o fazer sciente ao M. P. Sup. Conc. proceder contra os que houverem concorrido para isso. O Thezoureiro e Oraçor que não protestarem, e não derem parte a Gr. Log. C. pagarão cada hum delles metade da multa imposta ao Ven. no Artigo antecedente.

Art. 12

Não podem ser admittidos nas LL. do Circulo do M. P. Sup. Conc. os Profanos ou Maçons, cujos bens se achão em administração, e acerca d'estes tem inteira applicação o Artigo antecedente acerca do Ven. do Orad. e do Thez.

Art. 13

Nos mappas semestraes, que em conformidade do Decreto do 1.º d'Outubro de 1833 (Er. V.) se devem enviar ao M. P. Sup. Conc. ou em quaesquer outros, haverá sempre huma Columna, aonde venha designado o estado Civil do Maçon, o qual deve ser tão claramente especificado, que se possa conhecer, se tem hum meio solido, e sufficiente de existencia.

Art. 14

O fallido julgado de má fé por Sentença, pode ser Maçon do Circulo do M. P. Sup. Conc.

Art. 15

As LL. podem com o consentimento do seu p. emprestar qualquer quantia aos Irs. Membrs do seu Q., com tanto que o fação com garantias, e em virtude de titulos obrigatorios no o profano. As LL. darão parte ao Gr. Syndrio dos emprestimos que fizerem.

Art. 16

As LL. evitarão quanto for possivel ter os fundos estagnados, e sem renderem algum veito.

CAPITULO II

DO MONTE PIO MAÇONICO

Art. 17

Os Maçons do Circ. do M. P. Sup. Conc. tem direito aos seguintes soccorros pecunios, cahindo em pobreza:

§ 1.º — Sendo do 3.º Gr. inclusive até o 5.º, e tambem inclusive, solteiro, e não tendo mais cinco annos de trabalho nos Templ. do Circulo do M. P. Sup. Conc., tem direito, na vez que requeira, a 15\$000 por mez.

§ 2.º — Sendo de Gr. que não exceda a 32.º inclusive, e nas circumstancias especificadas no § 1.º tem direito a 20\$000 por mez.

§ 3.º — Se for 33.º Membro Honorario ou activo do M. P. Sup. Conc., e com as qualificações do § 1.º, tem direito a 30\$000.

Art. 18

Tendo mais de cinco annos de trabalho nos Templ. do Circulo do M. P. Sup. Conc. excedendo de dez, e sendo solteiro, tem direito a mais a 5.ª parte das quantias marcadas nos §§ 1, 2 e 3 do artigo 17.

Art. 20

Se tiver mais de vinte annos, terá direito a quintas partes mais das quantias especificadas nos §§ do Artigo 17.

Art. 21

Se for cazado, sem filhos, terá direito a mais de das quantias mencionadas nos §§ do Artigo 17. E tendo filhos receberá para a educação dos mesmos, não excedendo de cinco, dois mil réis para cada hum, por mez; e tendo mais de cinco, se dará na mesma razão, porem tendo sempre em vista que nunca poderá receber mais de quinze mil réis, qualquer que seja o numero de filhos.

Art. 22

As Benefencias dadas em consequencia dos soccorros, só terão logar, se elles forem menores de quinze annos.

Art. 23

As Viuvas em quanto solteiras, terão direito aos mesmos soccorros pecuniaros, a que tinham os seus maridos, considerados como solteiros, e tendo filhos menores de quatorze annos,

receberão por elles os mesmos soccorros pecuniaros dos Arts. 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Art. 24

Para se requererem os soccorros n'este Decreto mencionados, he sufficiente Certidão do dia da sua admissão, e de que está quite com o Thezoureiro da sua Log., declarando debaixo de sua palavra d'honra, que se acha em pobreza.

Art. 25

O tempo de ausencia sem licença da Log. ou do seu respectivo Corpo Maçonico; e o decorrido em cumprimento de Sentença, condemnatoria regularmente imposta não se contarão nos annos de trabalho nos Templ. do Circulo do M. P. Sup. Conc.

Art. 26

Haverá em todas as LL. hum livro onde se lançarão os nomes dos Irs. que se ausentarem, declarando-se com, ou sem licença; mencionando-se por baixo do assento o dia do seu comparecimento na Log. a fim que se conheça o tempo de ausencia.

Art. 27

Haverá outro livro, onde se lançarão as licenças dadas pela Log.

Art. 28

No cazo de despedida voluntaria do Circulo, perde o Ir. todo o direito, que até então tiver adquirido á respeito dos soccorros pecuniaros para si, sua mulher, e seus filhos.

Art. 29

O Maçon expulso do Circulo conserva todo o direito adquirido em proporção ao tempo que trabalhou, e d'elle plenamente utilizarão sua viuva e filhos. Pelo que respeita porem aos soccorros pecuniaros a que teria direito se não fosse expulso, e em proporção ao tempo que decorrer até a sua morte, d'elles receberão sua mulher e seus filhos (cazo tenha) metade das quantias mencionadas neste Decreto, segundo as differentes hypothses nelle figuradas; salvo se o Ir. depois de sua expulsão denunciou, ou violou, por qualquer maneira que seja, os segredos da Ord., ou a demandou, injuriou, ou lhe faltou ao respeito, e veneração devida.

Art. 30

A excepção do Artigo antecedente só terá logar, se a accusação, e prova dos factos ali mencionados for feita em vida do Ir.

Art. 31

Todo o Ir. que por circumstancias imprevistas se achar em estado de fallir, tem direito á requerer ao Gr. Syndrio de Benefencia, ou aos Syndrios Provinciaes, soccorros pecuniaros, que o salvem da ruina total da sua Casa.

Art. 32

Os Syndrios assim requeridos nomearão immediatamente huma Comissão de cinco Irs. Negociantes, e (se houverem no Circulo) credores do fallido, para examinarem seus Livros e mais papeis, e verificarem a sua boa fé.

Art. 33

Se a Comissão não descobrir fraude, nem indicio de suspeita, os Syndrios farão todos os

esforços para restituirem o Ir. . . ao seu antigo credito, ou seja emprestando-lhe capitaes com as devidas garantias, ou seja negociando-lhe hum Compromisso honroso com os seus Credores, embora debaixo da garantia dos Capitaes Maçonicos. No caso porem de fraude, ou dolo o abandonarão, guardando-se o maior segredo, sob as penas do perjurio, de tudo o que se houver passado, e verificado.

Art. 34

Todo o Maçon do Circulo do M. . . P. . . S. . . Conc. . . de qualquer grão, que for, tem direito á exigir do seu Quad. . . que o mande curar por hum Professor em suas enfermidades, dando-lhe remedios de graça; assim como em caso de morte, a ser enterrado á custa da Log. . . com decencia, e segundo os Principios Religiosos, que houver seguido durante a sua vida. Estes deveres serão praticados ainda á respeito daquelles Ir. . . que se houverem despedido voluntariamente do Quad. . . ou d'elle tiverem sido expulsos.

Art. 35

A mulher e os filhos do Maç. . . tem direito aos mesmos soccorros do Artigo antecedente.

Art. 36

Para hum Ir. . . se poder despedir do seu Quad. . . he de mister, primeiro, estar corrente com o Thesouro do mesmo, de outra sorte entender-se-ha sempre Membro do Quad. . . e como tal sujeito a todas as suas Leis, e encargos.

Art. 36

Não poderão tomar posse de Dignidades, ou Officios, e de mais Empregos das LL. . . os II. . . que não estiverem quites com o Thez. . . destas, ou do M. . . P. . . Sup. . . Conc. . .

CAPITULO III

DOS SYNEDRIOS DE BENEFICENCIA

Art. 38

Alem do Gr. . . Synedrio de Benefic. . . creado pelo Decreto do 1.º de Outubro de 1833, Er. . . V. . . Artigo 77, haverá na Capital de cada Provincia, hum Tribunal de Beneficencia com o titulo de — Synedrio de Beneficencia Provincial —; exercendo nestes o M. . . P. . . Sup. . . Conc. . . as mesmas attribuições, como Chefe Supremo da Ordem.

Art. 39

Os Synedrios de Beneficencia Provinciaes serão formados: 1.º. de todos os Ven. . . das Log. . . que trabalham no Valle das Capitaes das Provincias; 2.º. de hum Deputado nomeado por cada huma das LL. . . dos lugares remotos das Capitaes; 3.º. de dois Deputados do Gr. . . Synedrio da Gr. . . L. . . Centr. . . da Gr. . . Comm. . . O III. . . Sob. . . Gr. . . I. . . G. . . Representante do M. . . P. . . Sup. . . Conc. . . na Provincia, he o Presidente nato do Synedrio. O seu Vice-Presidente será nomeado pelo M. . . P. . . Sob. . . Gr. . . Commendador. E tanto o Presidente, como o Vice-Presidente terão voto, como Membros do respectivo Synedrio.

Art. 40

Tanto ao Gr. . . Synedrio, como aos Synedrios Provinciaes pertence, alem das Attribuições mar-

eadas no Artigo 79 do Decreto do 1.º de de 1833, E. . . V. . .

1.º — O cumprimento do Cap. 2.º do Decreto, pelo que respeita ao Monte-Pio

2.º — Fazer todas as despesas requer prompta propagação, Stabilidade e Prosper Rito.

3.º — O movimento dos fundos tante centes individualmente aos Ir. . . como ao dos differentes Corpos Maçonicos da Ord

Art. 41

Pelo movimento dos fundos, se não Commissão alguma, apenas se attenderá rença dos valores das moedas do lugar, e do lugar para onde, se remettem os fun

Art. 42

Os Synedrios de Beneficencia facilitarã for possivel o movimento dos fundos m quer pertença aos individuos, quer aos di Thesouros da Ordem.

Art. 43

Todos os Ir. . . Log. . . Capp. . . ou quaesquer Corpos do Circulo são obrigados que tenham a entrar com fundos no Thez M. . . P. . . Sup. . . Conc. . . á depositarem a vigesima parte (cinco por cento) dos fundos, nos Cofres, ou do Gr. . . Synedr Provincia do Rio de Janeiro, ou dos da Provincias, legalizando os respectivos pag com os recibos dos Thesoureiros dos Synedr depositarão, sob pena de pagarem o duplo vigesima parte para o cofre dos mesmos S

Art. 44

Alem da dotação estabelecida no Artid cedente aos Synedrios Provinciaes, pertence cote, que em virtude do Artigo 78 do do 1.º de Outubro de 1833, E. . . V. . . ho fixado por Resolução da Gr. . . L. . . C. . . d Comm. . . enviando porem os ditos Synedr vanciaes a quinta parte dos referidos esco os cofres do Gr. . . Synedrio.

Art. 45

Logo que se estabeleçam nas Provin Grandes Consistorios dos Subl. . . PPP. . . Segr. . . e de mais Corpos intermedios até os de CCC. . . RRR. . . +. . .; estes enviarão ao Provincial respectivo a quinta parte da sua Cada hum d'elles, terá hum Representante nedrio.

Alem do Presidente haverá nos Synedr vanciaes hum Thesoureiro nomeado pelo Cons. . . dos Subl. . . PPP. . . do R. . . Segr. . . que este for installado, e emquanto o não f proprio Synedrio; de hum Secretario, de hu dor, e de hum Hospital. . .

Art. 47

Os Cofres dos Synedrios terão tres huma terá o Presidente, outra o Thesou a outra o Orador.

Art. 48

O Hospital. . . não guarda metaes, som distribue segundo as ordens dos Synedrios

Art. 49

Duas vezes no Anno, os Synedrios a

O GRANDE ESTUDO

TA HIO

Preambulo — de *Tcheng Tseu.*

O Grande Estudo nos foi deixado pelos discipulos de Khong-tseo. Para quem começa a estudar, é a porta do caminho que conduz á virtude. Sabemos hoje que os antigos, na successão de seus estudos, começavam apoiando-se unicamente neste livro e só depois abordavam os Escalios e a obra de Meng-tsea. Quem começar pelo estudo deste livro, pouca probabilidade encontrará de transviar-se.

Palavras de Khong-Tseo

A doutrina do Grande Estudo consiste em fazer brilhar em nós o fulgor de todas as virtudes, em renovar os homens e collocar nossa finalidade na perfeição superna.

**

Quando conhecermos nosso objectivo, podemos procurar attingil-o.

Desde que tal resolução é tomada, a duvida não mais nos perturba.

Uma vez que nos libertemos da duvida, poderemos encontrar a tranquillidade (da alma).

Desde que entremos na posse da tranquillidade da alma, podemos examinar (como devemos agir).

Quando tenhamos examinado o modo de agir, nos será possível alcançar (a meta, que é a Perfeição).

**

Tudo possui raizes e ramos. Assim, nossas acções tem consequencias e uma parte essencial. Quem conhece o que é essencial e suas consequencias, não está afastado do Caminho.

**

Os antigos Imperadores esforçavam-se para que em seus estados brilhassem todas as virtudes. E começavam applicando-se a bem governar.

tarão por meio de hum Relatorio, ás LL. do estado de sua Caixa, e de suas operações, e Trabalhos.

José Carlos Pereira de Almeida Torres, Membro do M. P. Supr. Conc. G. Secr. Ger. do Sant. Imperio o tenha assim entendido, e o faça executar expedindo os Despachos necessarios. Dado, e Extrahido do Liv. d'Ouro aos 12. dias do 4.º m. do Anno da V. L. 5834, na Cidade do Rio de Janeiro debaixo da Aqob. Celest. correspondente ao Zenith 23.º Lat. Sul.

Francisco Gê Acayaba de Montezuma
Sb. Q. Commend. Fundador.

José Carlos Pereira d'Almeida Torres
Gr. Secr. G. do Sto. Imp.

Para bem governar, procuravam antes de tudo bem dirigir a propria familia.

Para bem dirigir a familia, começavam aperfeiçoando-se a si mesmos.

Para se aperfeiçoarem a si mesmos, procuravam para logo obter a rectidão de espirito.

Para obter a rectidão de espirito, procuravam antes possuir uma vontade sincera.

Para ter uma vontade sincera, desenvolviam quanto possível os conhecimentos (moraes).

Para desenvolver seus conhecimentos, estudavam incessantemente a natureza das cousas.

**

Quando se haja estudado a natureza das cousas, os conhecimentos attingem o mais elevado grao.

Quando os conhecimentos attingem o grao mais elevado, a vontade pode ser sincera.

Quando a vontade é sincera, o espirito se torna recto.

Quando o espirito é recto, podemos-nos aperfeiçoar a nós mesmos.

Quando nos temos aperfeiçoado, podemos organizar perfeitamente a familia.

Quando a ordem reina em as familias, o imperio é bem governado.

Quando o imperio é bem governado, a paz reina sob o Ceo.

**

Desde o filho do Ceo (o Imperador) até o homem mais humilde, o primeiro de todos os deveres, e o mesmo para todos, é o de aperfeiçoarmos a nós mesmos.

Descuidar da raiz e cuidar dos ramos é impossível.

Não ha ninguem que, tratando com negligencia o que é capital (o aperfeiçoamento proprio) possa occupar-se convenientemente do que se lhe afigura menos importante (a direcção da propria familia ou do imperio).

Khong-Tseo.

*** Em 1833, quando a Austria e a Baveira reclamaram o extermínio da Maçonaria, Frederico III, da Prussia, que reinava desde 1798 e pouco antes havia sido iniciado, declarou que a Maçonaria prussiana viveria sempre debaixo de sua directa protecção e confirmou as tres Grandes Lojas de seu paiz, ainda hoje com vida em Berlim: «Tres Globos», «Nacional» e «Allemã Real York».

**

*** O Symbolismo não poderia conceber-se sem certo gráo de imaginação. A razão fria não vê mais do que o exterior das cousas e não pensa sinão em sua utilidade pratica. O homem positivo que não obedece mais do que á sua razão, não é um verdadeiro maçon, falta-lhe coração e unicamente desenvolverá sua vida affectiva se fôr reduzido pelos Symbolos a penetrar do exterior ao interior de seu ser e buscar os laços que o unem com os demais homens.

Os MM.: americanos e a Emancipação da America

Ha muitos Ir. que erradamente costumam affirmar que a Maç. foi a autora de vários dos grandes successos sociaes; das grandes transformações soffridas pela politica universal, como si possível fosse para uma instituição pacifica como é a nossa Ord., de cujas columnas exige a tradição antiga, prudentemente, andem sempre afastadas as cogitações politicas e religiosas, agir em terreno que por isso mesmo lhe é defezo, como collectividade.

Dessas imprudentes e erroneas interpretações da acção maçonica tem derivado para a Ord. muitos males. As mais infames calumnias tem sido assoalhadas que farte a seu respeito. Lamentaveis confusões se estabeleceram entre a Maç. e os carbonarios principalmente, quer na Italia, quer na Hespanha, ou em Portugal ainda.

Factos que devem ser levados á conta dessa sociedade de fins caracterisadamente politicos se attribuem calumniosamente á Maç.

Uma grande confusão se estabeleceu e reina a respeito.

Entre o baixo povo, inculto e rude, o M., graças á predica estupida de sacerdotes energumenos, é considerado um inimigo nato do throno e do altar, capaz de todos os crimes contra a realza e a igreja. Olham essas almas simples e ignorantes para a Maç. como uma sociedade maldita composta de criminosos capazes de todos os crimes.

Entretanto o que se deve confessar é que na realidade jamais a Ordem Maçonica como corporação travou prelios politicos. Revolução americana, revolução franceza, emancipação do Brasil, Argentina, Venezuela, Colômbia, Perú, Equador, Bolivia... a queda do segundo imperio francez, nada disso é obra da Maç.

O que ha na realidade é isto: espiritos educados nos principios maçonicos são inimigos, são adversarios de todas as tyrannias, espirituas ou temporaes.

Que em um paiz reine a tolerancia e a Maç. é a associação mais lealista. O exemplo nós o temos, flagrante, na Inglaterra. A Maç. é nesse paiz tão ligada ao throno e ao altar que é sempre um príncipe da familia real o chefe da Ord. e os grandes representantes da Igreja tomam assento nas Officinas Maçonicas de que por vezes são os altos dignitarios.

O mesmo succede na Dinamarca e na Suecia onde são os soberanos os Chefes da Maçonaria.

Como ser nesses paizes a Maç. inimiga do throno?

Como ser nesses paizes a Maç. inimiga da Igreja?

Se a maioria da Nação se considera feliz sob o regimen monarchico, como affirmar, que as tradições estão a exigir que a Maç. seja essencialmente republicana?

Republicana ella o é de facto porque republicanos são os que della fazem parte nos Estados

Unidos, nos paizes da America Latina, na Suissa na França, em todos os paizes emfim em que o regimen republicano é o adoptado, e está de accord com o sentimento nacional.

Por isso justamente, a justa affirmação de que á Maç. são indifferentes as formas de governo o que ella quer, o que ella deseja, o que ella aspira é que os governos, sejam elles quaes forem sempre vivam animados por um largo e generoso espirito de tolerancia, que essa sim, é o sentimento maçonico por excellencia, a essencia da doutrina maçonica; que as igrejas não se convertam em um aparelho de compressão espiritual, vedando a indagação da verdade que tem sido a preocupação da Humanidade desde os seus primordios e ha de continuar a ser a grande preocupação humana atravez dos seculos até que no Planeta se extinga a nossa miserá vida terrena.

A igreja catholica fulmina a Maç. de irreligiosa quando o fundamento da nossa Ord. é essencialmente religioso: a nós MM. não importa o nome que a religião tenha; respeitamos todos os credos, não fechamos a entrada em nossa Ord. a qualquer candidato por via de suas crenças, de suas convicções religiosas — essa é a verdade pura. Bullas e mais bullas, bem recentes algumas, tem descido do solio do Vigario de Roma contra a Confraternidade dos Pedreiros Especulativos que mais do que os pretensos defensores da Doutrina do Christo, defendem a pureza da moral pregada pelo meigo evangelizador da Galiléa.

Na livre America não ha mais logar para thronos; planta exotica, não medrou a monarchia em nosso solo.

E' a America a patria da Democracia.

Da mesma forma não pode ser arvore frondosa a intolerancia clerical.

Typos como Guzman Blanco — são excepções.

Ainda hoje em dia o Paraguay se lamenta das consequencias da dominação jesuitica em suas selvas virgens — dominação que preparou o advento da tyrannia de Francia e dos dous Solano Lopez.

O Mexico só agora se liberta — erguendo-se virilmente — contra as usurpações da Igreja Catholica e as difficuldades encontradas pelos governos liberaes para conduzir a bom termo essa herculea tarefa baseam-se todas na ignorancia da plebe, entretida pelos seus eternos exploradores como o mais simples processo de sujeição desde que o mundo é mundo.

O Syllabus — condemnando todo o progresso — condemnou a instrucção.

E este o grande inimigo.

Espiritos illuminados são difficeis de manter em sujeição.

Ao sacerdote romano repugna o *porque?* interrogativo.

E' mister a obediencia sem discrepancia, cega, *perinde ac cadaver.*

A igreja catholica não tem a tolerancia dos circulos protestantes; na America latina o protes-

gismo é infima minoria — o catholicismo a quasi totalidade.

D'ahi não ser, nem poder ser a Maç., entre povos latino-americanos amiga da igreja. Seria indiferente, não soffresse os seus ataques a o momento. Assim a Igreja é para nós, Maçons no-americanos — o adversario.

D'ahi a differente evolução da nossa Ord., paizes citados atraz — facil, sem embaraços, es animada e por isso mesmo solida, feliz e spera.

A rossa, pelo contrario, fez-se e processa-se ainda amente, em sendas erriçadas de obstaculos cuja sposição custa por vezes o esforço de gerações iras. Perseguições politicas, perseguições religio-soffreu a Maç., outr'ora em todos os paizes em o catholicismo dominou.

E ainda hoje não temos a tyrannia de Mus-ti a extirpar da Italia o cancro maçonico; não os na Hespanha os Ilr. vigiados, acuados, a inspecção dos cerberos policiaes, de Primo Rivera? Não tivemos em nosso solo americano rd. prohibida por governos de acaudilhados? foi a Maç., dissolvida no Brasil por ordem imperador que era ao mesmo tempo o seu Mestre?

Essa differença de evolução assim se justifica plica.

**

Affirmando como temos affirmado que á Maç. a organização não podem caber as glorias e responsabilidades dos casos politicos, das transações sociaes, devemos desde logo accrescentar a responsabilidade e a gloria cabem entre-aos Maçons.

Explica-se: na athmosphera dos Templos Ma- os, sob a influencia das doutrinas maçonicas, irido aquelle espirito maçonico que é o dis-vo do verdadeiro iniciado, daquelle que viu, chendeu e assimilou os verdadeiros mysterios quão poucos são esses na realidade! — é que ocessam as idéas, se estratificam os ideaes de leve beneficiar a Humanidade.

Todos os grandes vultos da emancipação da ica foram Maçons.

Foi na paz dos Templos Maçonicos que tiveram o as ideas emancipadoras.

Vejam os.

George Washington — o patriarcha da Demo- americana — um dos maiores vultos de que a Humanidade se orgulhar era M.; ini- e a 4 de Novembro de 1752, foi elevado a . em 3 de Março de 1753 e exaltado a Mestre Agosto em Fredericksburg, Virginia; foi Ven. j. Alexandria nº 22.

Benjamin Franklin foi iniciado em 1731, foi foi Gr. Mest. da Gr. Loj. de Pen- ia.

General Joseph Warren, morto na batalha nker Hill foi Gr. Mest. da Gr. Loj. Massachusetts.

Paul Jones — o typo — padrão da marinha americana da Independencia era um Ir. n.

Lafayette foi iniciado M. em uma Loj. mi- litar no exercito norte americano em campanha.

Entre os generaes das luctas da independencia podem ser citados os MM. Richard Caswell, Gr. Mest. de Carolina do Norte; Mordecai Gist, Gr. Mest. da Carolina do Sul; John Sullivan Gr. Mest. de New Hampshire; Israel Putnam; Rufus Putnam, Gr. Mest. do Ohio; James Jackson, Gr. Mest. da Georgia; Morgan Lewis, Gr. Mest. de New York; Anthony Wayne.

Entre os marinheiros, alem de Paul Jones, os commodores John Nicholson, James Nicholson, Edward Preble e Whipple.

Entre os signatarios da declaração da inde- pendencia dos Estados Unidos estão os seguintes MM. John Q. Adams, Samuel Adams, Josiah Bartlett, Samuel Chase, Benjamin Franklin, Elbridge Gerry, John Hancock, Benjamin Harrison, Joseph Hewes, William Hooper, Richard Herny Lee, Robert Morris, John Penn, Benjamin Rush, Roger Sherman, Mathew Thornton, William Whipple, John Witherspoon, Oliver Walcott, 19 em 55.

E devemos dizer desde logo que muito ao contrario da opinião da generalidade dos nossos historiadores que filiam o movimento emancipador da America latina á revolução franceza nós vamos antes encontrar-lhe a filiação na revolução das 13 colonias que formaram a União Americana.

O sopro de liberdade que varreu a face do planeta teve sua origem em Philadelphia; ahi, pela primeira vez na historia da Humanidade, teve eclô- são a idéa democratica, ahi nasceu a forma repu- blicana de governo, ahi o Povo disse como queria ser governado, manifestou realmente a sua opinião.

A revolução de 89 na França é uma conse- quencia da revolução americana; foi apenas o se- gundo factor do movimento liberal que convul- sionou o primeiro quartel do XIX seculo, creando nações novas e libertando todo um continente.

E nem ao menos foi em territorio francez que se processou a grande trama patriotica de que deviam derivar os movimentos successivos de que resultou a independencia das colonias hespanholas.

Foi em Londres, no seio da Loj. *Lautaro* (1), fundada por Miranda e de que foram membros Simão Bolivar, Puyrredon, San Martin, O' Higgins, Domingos José Martins que se encontraram os cabeças do grande movimento emancipador. De Londres passou-se a Loj. para Cadiz, e de Cadiz para Buenos Aires, de Buenos Aires para Santiago do Chile. E sempre a acompanhal-a esse ideal magnifico que se concretisou no movimento liber- tador (2).

Falamos acima em *Domingos José Martins*. E' um dos proceres da mallograda revolução per- nambucana de 1817. E tenha-se em attenção ainda a sua correspondencia constante com os Estados Unidos — para onde de preferencia se volviam os olhos dos que conspiravam pelo advento da aurora da libertação; tenham-se em conta as ultimas re- commendações de Arruda Camara...

Nos Archivos da Secretaria dos Negocios Es- trangeiros em Petersburgo existia outr'ora (existirá ainda?) o archivo da Santa Alliança. Temos disso a certeza bem como da existencia nesse archivo de documentos de capital importancia que escla- receriam os pontos obscuros da historia dos movi-

mentos libertadores de que foi theatro a America colonisada. Onde pararão hoje esses documentos?

Todas as grandes figuras da independencia americana eram filiados á Maç. (4).

Entre nós José Bonifacio, Antonio Carlos, Montezuma, Manoel Pedro de Freitas Guimarães, Ledo, Januario, José Clemente, Oliveira Alvares, Fr. Sampaio, Araujo Lima, Cypriano Barata, Labatut, David Jewett, Rodrigo Delamare, Japyassú, Lucas Obes, para não citar outros, no Rio e nas provincias promotores e movimentadores da opinião emancipadora tinham assento nas Lojas Maçônicas.

E a iniciação do Principe D. Pedro na Maçonaria foi que o identificou de facto com a causa da independencia do Brasil.

D. Pedro prof. era um membro da familia real portugueza, o herdeiro do throno do velho reino.

D. Pedro M. foi o chefe da conspiração emancipadora, foi a grande mola, a mola real da independencia.

Hypolito.

Rio, 1927.

(1) A Loj. «Lautaro» foi constituída em Londres por Miranda, Sucre, Saturnino Rodriguez Peña, Servando Tereza Mier, Santiago Mariño, Benito Lizarraga, Olavide, Pozo, Lord Melville, Lord Marduff, conde de Tife, Sir Home Popham, Sir David Bair e outros. Mais tarde crearam-se ainda outras duas Lojas: «Caballeros Razonales» e «Gran Reunión Americana» — Na iniciação era exigido do candidato o compromisso de trabalhar pela independencia americana.

(2) O ministro hespanhol Apodaca em 22 de Julho de 1809 dirigiu uma nota ao governo britannico da qual constam os seguintes topicos:

«O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Fernando VII etc., tem a honra de, com o maior desprazer, submeter a consideração de Mr. Canning, primeiro Secretario de Estado etc. ter chegado ao seu conhecimento que o malvado Miranda, esquecendo sempre suas sagradas obrigações de todo vassallo e desprezando a intimação que da parte do governo de S. M. se lhe fez (conforme o abaixo assignado em tempo foi informado por S. E.) para que se abstinisse de toda comunicação com a America-Hespanhola nos termos injuriosos que tanto offendem El Rei seu amo como a S. M. B. e á vindicta publica; continuou com ellas dirigindo suas vistas para o Sul através do Brasil e indagando do estado daquellas e demais colonias por todos os meios que lhe são possiveis... Londres, 22 de Julho de 1809 — Juan Roiz de Apodaca. A Sua Excia. o Sr. Canning.»

(3) Lautaro era o nome de um indio chileno que por acções famosas se celebrizou, praticadas em defeza de sua terra contra o dominio hespanhol — Prisioneiro dos hespanhoes aprendeu no captiveiro a arte da guerra dos brancos e com essa sciencia tão caramente adquirida pode disputar palmo a palmo o territorio patrio aos invasores. Aos 16 annos foi elevado á categoria de segundo chefe dos seus compatriotas — Ganhou varias e repetidas victorias até ser morto em 1556 em uma batalha.

(4) «Entrementes amiudaram-se as iniciações e as filiações se multiplicaram com espantosa facilidade; quantos americanos pisavam o solo londrino eram logo abordados pelos numerosos propagandistas da Loj. os quaes depois

UM POUCO DE TUDO

Não intenteis adquirir amigos com frios circummentos, senão por meio de sensiveis provas affecto. E' muito importante saber qual o modo de inflamar o coração do homem. A força natural vale para ganhar e conservar amigos, desde que homens só cedem á bondade e ao carinho. Attrahe com vossa benevolencia, demonstrei-lhes que de jais o bem estar, consagrando vossa alma ao amigo que vos tenha dado a sua.

**

Das accusações que se tem feito contra Maçonaria apenas merecem refutação as, que se apegam ao caracter de seu segredo. Estas mesmas não têm fundamento verdadeiro e só vêm á tona trazidas por espiritos invejosos e anti-liberaes. Ca sem força, se reflectirmos que para nenhum homem digno existe o veio que occulta nossos mysterios por isso que o revelamos a todos os que se interessam do verdadeiro merito. As tradições e doutrinas esotericas de nossa Ordem são de si naturalmente valiosas e sagradas para que se permitta constituirem materia de divertimento para ociosos que desejam passar o tempo preocupando-se com cousas que requerem muito estudo e paratorio para que a sua critica possa expor um juizo amadurecido e equitativo. Dahi o conservamos essas tradições e essas doutrinas como riquezas, em segredo, no recinto dos nossos Templos para as revelarmos unicamente quando as cerimoniaes de nosso rito inspiram os sentimentos necessarios para comprehendel-as.

**

Só a ignorancia mas supina ou a má fé podem suppor que uma associação como a Maçonaria se reune em seu seio homens virtuosos, illustrados, paes de familia, respeitaveis anciães, até ministros de cultos varios, varões eminentes, partidarios cegos de suas seitas, possa ser inimiga do christianismo. Isso é impossivel. E, como affirmação contraria não se venho dizer que existem bullas pontificias condemnando os maçons, porque sabemos que os interesses que ditaram essas bullas nem se condemnaram fulminada foi lavrada com verdade e profundo conhecimento de causa, maxime quando se condemna sem ouvir e sem convencer ao que se julga. Que força terá essa sentença? Quem poderá dizer: *Eu não erro e declaro que aquillo que não conheço é um mal?* O Papa Virgilio, que ignorava a geographia, condemnou a Bonifacio de Maguncia porque ensinava a existencia dos antipodas e, sem commentarios á condemnação, os antipodas existem.

de certos do modo de pensar dos candidatos a respeito dos destinos da patria longinqua, se se pronunciavam pela causa eram incitados a engrossar as columnas maçônicas para o fim de trabalhar em prol da independencia. Cumpre ao autor destas paginas confessar que raros os que se negavam a ser iniciados. Ao mesmo tempo que muitos Ir. procuravam augmentar o numero de adeptos, desempenhavam outros reservadissimas commissões; assim debaixo da farda de um marinheiro do traje civil de um commerciante sob a sotaina de um ecclesiastico, dos folgados trages de um touriste etc. occultava-se um filiado encarregado de levar a cabo uma missão mais ou menos delicada e importante (Zuriga — *La Loja Lautaro e la Independencia de America*)

Avental

O primeiro distinctivo com que se decora o iado, o primeiro emblema sobre o qual se fixa a atenção, chamando-lhe á analyse e ampla comprehensão do porque de seu uso em Loja, é o *avental*.

Symbolo do trabalho, a que o maçõn está obrigado por dever e por obrigações tanto de ordem natural, como intellectual, o avental é a peça que nos acompanha através todo o progresso de nossa vida maçõnica, em todas as occasiões, modesta ou elevada posição, em todos os paizes e em todo o mundo.

E tal distinctivo é aliás o mais antiquado, e todos os antigos attributos que nossa Ordem tomou da historia dos tempos e costumes, e o emprego, como investidura de dignidade, alçada os povos das primeiras idades.

Nos mysterios de Mithra, na Persia, o candidato era investido de um avental branco, e os sacerdotes o concediam as altas consagrações sagradas.

Na India, Ethiopia, Egypto, aventaes de diversas cores e côres constituíam distinctivos de alta dignidade, e alguns historiadores affirmam que dichos povos elevaram este emblema á categoria de estandarte nacional.

O estandarte Real da Persia foi, originalmente, o avental em sua forma e dimensões.

Para nossa Ordem dois factores essenciaes são a possuir o avental, para preservar-lhe seu caracter symbolico: sua cor e materia.

A primeira condição é de ser branco, e branco de rigorosa nitidez. Esta cor é, em todos os paizes e em todas as épocas, emblema da innocencia e da pureza.

Nos antigos mysterios o candidato vestia-se sempre de branco; o sacerdote romano, reveste para as maiores solennidades o trajo branco; os judeus usavam-no. No rito Scandinavo o escudo que se apresenta ao candidato é branco.

Os Druidas trocam suas vestes conforme a dignidade que alcançam, e reservam a cor branca para a mais elevada, para o grão de perfeição, significando que ninguem é elevado a tal grão sem o provando estar livre de toda impureza, limpo de corpo e alma.

Nos primeiros tempos do christianismo uma faixa branca era collocada sobre o recém-baptisado para indicar-lhe que uma nova vida, pura e nobre, começava desde esse instante.

Estes precedentes que nos transmittem a historia e a tradição, ensinam que o branco foi sempre a cor emblematica da pureza.

A Maçonaria a tem conservado em alguns paizes e a consagra no uso de luvas da mesma cor.

A segunda condição para que este distinctivo responda com justeza ao proposito educador que a Ordem se impõe, é a de que seja de pelle branca, e especialmente de pelle de cordeiro.

Nenhuma outra substancia, tal como seja, linho, setim, pôde substitui-la sem destruir seu caracter emblematico, já que o cordeiro é considerado como symbolo da innocencia.

O avental de pelle branca deve ter uma lar-

Os MM.: que leem

O Maçon que lê, por pouco que seja e ainda que se limite ás paginas da revista mensal de que é assignante, formará um conceito mais elevado da Inst.: e ficará mais satisfeito com o prazer que lhe dará esse conceito.

Os MM.: que não leem, nada saberão das bellezas internas da Maç.: especulativa e contentar-se-ão acreditando-a igual a tantas outras associações que por ahi existem, só com a differença de ser mais antiga. Um M.: desse feitio deve ser por força um indifferente e nada é possivel d'elle obter.

Se em vez de contrariar essa indifferença se permite, pelo contrario, que ella se extenda, o resultado fica patente: a Maç.: terá que abandonar o elevado logar que occupa, graças aos esforços de tantos sabios, até aqui, e nossas Lojas em vez de ser centros de pensamento especulativo e philosophico baixarão ao nivel de centros de reunião ou meras associações de soccorros mutuos. E com tantos rivales em campo, dura e aspera será a luta á Maç.: para manter sua existencia.

O exito da Maç.: depende da intelligencia dos seus adeptos.

ALBERTO G. MACKEY.

VARIAS

PERU

A Loj.: que tem situação mais elevada no globo é a de Cerro de Pasco no Perú, cerca de 5.000 de altura sobre o nivel do mar.

ESCOCIA

A Gr.: Loj.: da Escocia tinha em 1925 875 Lojas com 270.00 OObr.:.

AUSTRALIA

A Gr.: Loj.: da Australia do Sul em 1926 tinha 112 Lojas, 12.458 OObr.:, mais 731 do que em 1925.

gura de 35 a 40 centímetros por 30 a 35 de altura, unido a uma cinta tambem branca, no primeiro grão.

Uma orla e cinta azul de 3 a 4 centímetros dá ao avental do 2.º grão o significado do zelo e constancia com que o maçõn prosegue na estrada de seu aperfeioamento; e a mesma orla e cinta azul com as iniciaes M. B., indica o avental do Mestre.

O avental é o symbolo honroso de nossa Ordem, cuja sciencia repousa toda no symbolismo, que não poderá desaparecer embora assim o queiram e preguem aquelles que pretendem reformar a Instituição, afim de tornal-a mais adaptavel aos seus caprichos e vaidades profanas.

Sua conservação em nossas Lojas deve merecer o maior cuidado e carinho e jamais deverá ser esquecida durante nossas reuniões, só devemos permittir que tome parte em nossos trabalhos quem estiver revestido de tão nobre e honrosa insignia.

Nada ao certo se sabe sobre a época em que foram introduzidas no Brasil as Associações secretas.

Pode-se entretanto acreditar que em fins do XVIII século, entre os annos de 1780 e 1800, chegando ao Brasil a corrente do liberalismo então propagada na Europa, transportada pelos filhos da Colonia que lá iam em busca de instrução que a terra lhes não podia offerecer ainda, houvessem sido creadas as primeiras Lojas maçônicas, foco das idéas livres em todos os paizes de governo despotico no velho mundo.

Foi em 1717 (*) que na Inglaterra se operou a profunda transformação na Corporação dos Artífices, dando nascimento á Maçonaria moderna.

Querem investigadores eruditos sobre as origens d'essa Instituição que a ella tivesse dado motivo o desejo de crear centros de propaganda para a volta dos Stuarts á Inglaterra, genial concepção do sabio Elias Ashmole. Seja como for, fossem quaes fossem os motivos d'essa transformação de uma Sociedade de operários em gremio de estudos philosophico-sociologicos, o certo é que desde os primeiros annos, com espantosa rapidez, difundiram-se as Lojas maçônicas por toda a Europa, ora recebidas com benevolencia e protegidas pelos governos, ora perseguidas, anathematisadas, extirpadas a ferro e fogo e isso com especialidade nos paizes catholicos.

Em Portugal, nos tres primeiros quartéis do século XVIII fundaram-se algumas a que pertenciam estrangeiros somente, com especialidade inglezes, logo supprimidas pela policia.

Em Coimbra, no ultimo quartel do mesmo século, foram organisadas diversas que funcionavam com todo o sigillo, furtando-se ás perseguições, conforme testemunhou Antonio Carlos em sessão da Assembléa Constituinte em 1823.

O *Club dos Doze* que existiu naquella cidade, constituido unicamente de *mazombos* como depreciativamente eram alcunhados os filhos da Colonia, não era mais que uma Loja Maçônica. A elle pertenceu, entre outros, Alvares Maciel (**), o principal vulto, o verdadeiro fautor da Inconfidencia.

E si assim não fosse, com explicar a revivescencia d'esse *Club dos Doze* nas Faculdades Juridicas do Brasil, ao menos na de São Paulo, conforme nos affirmou illustre parlamentar que com honra e brilho occupa eminente posição em uma das casas do Congresso, aggremações escrupulosamente organisadas sempre com o mesmo numero, e cujos membros ao concluirem o curso recebiam uma palavra de ordem que só podiam transmittir ao Grão Mestre da Maçonaria no Rio de Janeiro?

Póde-se pois crer que como em Portugal, no Brasil houvesse sido introduzida por esse tempo a Maçonaria, tida nos paizes catholicos como inimiga do throno e do altar.

E pode-se mesmo acreditar que o triangulo figurava na bandeira dos Inconfidentes, fosse o symbolo maçônico por excellencia do que a trindade consagração de devotos á Santissima Trindade não é crível que entre tantos espiritos cultos existiam entre os conspiradores, coubesse ao rude, ao mais ignorante a tarefa de organisar o pavilhão da republica que sonhavam proclamar em Minas.

E assim sendo, chegaremos fatalmente á conclusão de que os conventiculos dos Inconfidentes eram reuniões de Loja Maçônica, presumpção mais avulta quando se sabe que Domingos Barbosa estudou em Montpellier, um dos grandes focos do maçonismo em França; que foi na cidade que resolveram elle e seus collegas Joaquim de Maia e José Marianno Leal enviar a Thomaz Jefferson a celebre carta pedindo protecção e auxilio dos Estados Unidos em favor da Independencia do Brasil, e ainda que Jefferson como fizera Benjamin Franklin, frequentava duamente as Lojas da Maçonaria franceza.

Segundo Mello Moraes pelos annos de 1808 fundou-se em Nitheroy uma Loja Maçônica com o titulo «A Distinctiva», que pouco durou.

Em 1815 fundou-se uma Loja «Commeçamento das Artes» ainda hoje existente, que teve tambem effemeramente na época, Loja que em 1822 revivida foi a *cellula mater* do Grande Oriente do Brasil.

Em 1817 existiam varias Lojas em Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte todas comprometidas na revolução que ali estalou esse anno contra o dominio Portuguez.

Mantinham os revolucionarios franca correspondencia com Hypolito José da Costa Pereira de Mendonça, que em Londres, onde se refugiara, fugido das prisões de Lisboa onde annos jazera accusado como Pedreiro livre, (*) tinha o *Correio Braziliense* (1808-1822) orgão dedicado á causa da Independencia do Brasil.

Da *Devassa* que ordenou o governo do Imperio Regente, resultou a culpabilidade dos Maçônicos e provado ficou que a associação maçônica não mais era do que um foco de conspirações contra a integridade do Reino.

Foi então publicado o celebre Alvará de 30 de Março de 1818, que Carneiro de Campos apresentou na Assembléa Constituinte (*) estar lavrado desde o governo do Marquez de Aguiar, não tendo sido publicado por opposição do Conde de Linhares.

José Bonifacio na mesma occasião, disse ao Imperador D. João VI fora denunciada a existencia de uma Loja no Rio de Janeiro, composta pelo que mais illustre contava a Côrte de então.

Assombrado, o timido monarcha ordenou a Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal a publicação do referido Alvará, assim concebido:

«Eu El Rei faço saber aos que este Alvará chegar que com força de lei virem: que tendo-se verificado

(*) Findel — Historia Geral da Maçonaria.

(**) Memórias do Marquez de Barbacena. Autos da Inconfidencia Mineira.

(*) Hypolito foi o fundador e regularizador da Maçonaria Portugueza.

(*) Sessão de 31 de Maio de 1823.

contecimentos que são bem notorios, o ex-
e abuso a que tem chegado as sociedades
que com diversos nomes de Ordens ou
ções se têm convertido em conventiculos ou
ações contra o Estado: não sendo bastantes
os correcionaes, com que se tem até agora
do segundo as leis do reino, que prohibem
er sociedade, congregação ou associação de
com alguns estatutos, sem que sejam pri-
ente por mim authorisadas, e os seus es-
approvedos; e exigindo por isso a tranquili-
os povos, e a segurança que lhes devo pro-
manter que se evite a occasião e a causa
precipitarem muitos vassallos que antes po-
er uteis a si e ao Estado, se forem sepa-
rellas, e castigados os perversos como as
lpas merecem: E tendo sobre esta materia
o parecer de muitas pessoas doutas e ze-
o bem do Estado e felicidade dos seus cons-
s; e de outras do meu Conselho e consti-
em grandes empregos, tanto civis como mi-
com os quaes me conformei: sou servido
por crimosas e prohibidas todas e quaes-
ciedades secretas de qualquer denominação
as sejam; ou com os nomes e formas já
las, ou debaixo de qualquer nome, ou forma
novo se disponha ou imagine; pois que
quaesquer deverão ser consideradas de ora
ite como feitas para conselho e confedera-
tra o Rei e contra o Estado.

o que ordeno que todos aquelles que fo-
prehendidos em ir assistir em lojas, clubs,
ou qualquer outro ajuntamento de socie-
quelles que para as ditas lojas, clubs ou
entos convocarem a outros; e aquelles que
m a entradas ou recepção de algum socio
seja com juramento ou sem elle, fiquem
nas penas da Ordenação, livro 5º, titulo
º e 9º as quaes penas lhes serão impostas
rmas e processos estabelecidos nas leis para
s réos de lesa-magestade.

mesmas penas incorrerão os que forem
ou membros das mesmas sociedade, qual-
e seja a denominação que tiverem, ou se
o que fizeram qualquer acto, persuasão ou
de palavra ou por escripto, para estabelecer
ou renovar ou para fazer permanecer qual-
s ditas sociedades, lojas, clubs, ou comités
dos meus reinos e seus dominios: ou para
ndencia com outra fora delles, ainda que
ctos praticados individualmente e não em
ão de lojas, clubs, ou comités.

outros casos serão as penas moderadas
o dos juizes na forma adiante declarada.
em que se congregarem serão confiscadas;
ovando os seus proprietarios que não sou-
nem podiam saber que a esse fim se des-

As medalhas, sellos, symbolos, estampas,
athecismos ou instrucções impressas ou ma-
is não poderão mais publicar-se nem fazer-
uso algum; despacharem-se nas Alfande-
derem-se, darem-se, emprestarem-se, ou de
maneira passarem de uma a outra pes-
sendo para immediata entrega ao magis-
e abaixo de pena de degredo para um pre-
4 até 10 annos de tempo conforme a
e da culpa e circumstancias della.

eno outrosim, que neste crime como ex-
ão se admitta privilegio, isenção, ou con-

cessão alguma, ou seja de foro ou de pessoa ainda
que sejam dos privilegios incorporados em direito,
ou os réos sejam nacionaes, ou estrangeiros, habi-
tantes no meu reino e dominios, e que assim abu-
sarem da hospitalidade que recebem: nem possa
haver seguro, fiança, homenagem ou fieis carce-
reiros sem minha especial authoridade. E os ouvi-
dores, corregedores e justiças ordinarias todos os
annos devassarão deste crime na devassa geral; e
constando-lhe que se faz loja, se convidam ou con-
gregam taes sociedades, procederão logo á devassa
especial e á apprehensão e confisco, remettendo
os que forem réos e a culpa á Relação do districto,
e a copia dos autos será tambem remettida á mi-
nha real presença.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle
se contem, sem embargo de quaesquer leis, ou or-
dens em contrario que para este effeito hei por
derogadas como se dellas fizesse expressa menção.
E mando a Mesa do desembargo do Paço, Presi-
dente do meu Real Erario, regedor das Justiças,
Conselho da Fazenda, tribunaes, governadores, jus-
tiças e mais pessoas, a quem o conhecimento deste
pertencer, o cumpram e guardem como nelle se
contem, e façam muito inteiramente cumprir e guar-
dar sem duvida ou embaraço algum.

E aos doutores Manoel Nicolau Esteves Ne-
grão, chanceller mór do Reino de Portugal e Al-
garves, e Pedro Machado de Miranda Malheiros,
chanceller mór do Reino do Brasil, mando que o
façam publicar e passar pela chancellaria e enviem
os exemplares debaixo do meu sello e seu signal,
a todas as estações aonde se costumam remetter
semelhantes alvarás; registrando-se na forma do
estyllo e mandando-se o original para o meu Real
Archivo de Torre do Tombo. Dado no Palacio da
Fazenda de Santa Cruz em 30 de Março de 1818.
Rei.

Thomaz Antonio Villa Nova Portugal »
§§ 5º e 9º do Livro 5º Tit. 9º das Ordenações
do Reino.

«...E em todos estes casos e cada um d'elles,
é commettido propriamente crime de lesa-mages-
tade e havido por traidor o que os commetter. E
sendo o commettedor convencido por cada hum
delles será condemnado que *morra de morte na-
tural cruelmente* e todos os seus bens que tiver
ao tempo da condemnação serão confiscados para
a coroa do reino, posto que tenham filhos ou ou-
tros alguns descendentes ou ascendentes havidos
antes ou depois de ter commettido taes malefi-
cios.»

Este Alvará, classificado por Antonio Carlos
(*) como «parto da callejada insensibilidade e em-
botada intelligencia ou antes perfeita imbecillidade
de hum Ministro que com indelevel vergonha do
Brasil enxovalhou por algum tempo os seus fastos
ministeriaes» originou intoleraveis perseguições a
varias pessoas illustres que pertenciam á Loja ma-
çonica *S. João de Bragança*, composta aliás de
muitos fidalgos da Corte.

Antonio de Menezes de Vasconcellos Drum-
mond em suas curiosas *Anotações* (**) assim narra
esses factos:

(*) Assembléa Constituinte. Sessão de 17 de Maio
de 1823.

«Antes de passar adiante, cumpre dizer qual era então o estado da Maçonaria no Rio de Janeiro e no Brasil todo. Todas as Lojas que tinham existido eram dependentes do Oriente Lusitano, que residia em Lisboa. Os tristes acontecimentos de Pernambuco, em 1817, chamarão sobre essas Lojas a atenção do governo. Este em conformidade das leis que prohibião as sociedades secretas, as perseguiu e augmentou as penas por um alvará de que não me lembra a data.

Deu-se tanta importancia a este alvará que se mandou transitar pela chancellaria-mór, solemnidade esta que, com rarissimas excepções tinha cahido em desuso.

Da perseguição, seguiu-se a dissolução das Lojas. No Rio de Janeiro criou-se um juizo de *Inconfidencia*. Foi nomeado para este logar o desembargador José Albano Fragoso. José Anselmo Corrêa foi o espião escolhido pelo Paço, pelo Governo. Este denunciou a todo o mundo, até mesmo a quem não era maçon, de o ser.

Incutiu terrores, apoderou-se do animo tímido do rei e se fez o flagello dos habitantes do Rio de Janeiro. Aquelle, mais moderado, servia-se do seu emprego para abrir um caminho que por fassou por nefas o levasse ao ministerio. Alguns maçons antes que os denunciassem, denunciaram-se a si mesmos. O infeliz Luiz Prates de Almeida e Albuquerque, depois de jazer por algum tempo nas prisões da fortaleza da Lage e responder aos interrogatorios do Juiz da Inconfidencia, foi mandado sem sentença para Gôa. O terror era tal que para proceder-se á prisão deste individuo, que foi feita á noute, ficaram as tropas em armas nos quartéis, e grandes patrulhas foram postas de vigia, nos cantos das ruas que se dirigião a de S. Pedro, onde Prates morava só, em uma miseravel casa terrea, quasi ao chegar ao campo de Sant'Anna. O official encarregado desta prisão foi o coronel Gordilho, que depois foi, pelo merecimento da sua ignorancia, marquez de Jacarepaguá e senador do Imperio.

Entre os maçons que se denunciarão a si mesmos, refiro os nomes de dous, pelas scenas bufas que essas denuncias occasionaram.

Forão o marquez de Angeja e o conde de Paraty. O rei cahiu estupefacto das nuvens, e ainda lhe parecia impossivel que dous camaristas seus, ambos estimados e um valido, fossem maçons. O marquez de Angeja ajuntou aos protestos do seu arrependimento a offerta que foi accета de toda a sua prata para as urgencias do Estado. Foi logo expedido em commissão para Portugal, afim de tomar o commando e conduzir para o Rio de Janeiro a divisão auxiliadora que se mandava vir, extrahida do exercito de Portugal.

Quanto ao conde de Paraty o negocio era mais serio. O rei era muito affeioado a este conde que foi no Rio de Janeiro o seu primeiro valido. Morava no Paço. Nem os protestos do seu arrependimento, nem a offerta da sua prata, que a não tinha porque se servia da que era da Casa Real, podião inspirar inteira confiança a respeito de quem, em razão do seu officio e das relações de amizade devia continuar no serviço e no valimento de Sua Magestade. Em tão apuradas circumstancias o rei sahiu pela tangente de um ex-

(**) Annaes da Bibliotheca Nacional — Vol. 13.

pediente assás curioso. Disse ao conde que não lhe ficasse nada de um passado de que se pendia, era necessario que tomasse o habit de irmão da Ordem Terceira de S. Francisco de P.

Foi um dia de festa no Paço aquelle em o conde prestou juramento e foi recebido na Ordem Terceira. O contentamento do rei podia ser maior. O conde de Paraty para fazer vontade a S. M. andou no Paço todo aquelle com o habito da Ordem destinado a lavar seus erros. Estes dois fidalgos portuguezes tencião a *Loja de São João de Bragança*, e é vez por isso que houve quem dissesse e publicasse que essa loja existira com sciencia do rei D. VI, o que é um erro que nem merece ser tado.»

Com a publicação do Alvará e subseqüentes perseguições cessaram de existir em todo o Brasil as Lojas Maçonicas ou antes, mais secretas se chamavam as suas reuniões.

Em 1821 com a effervescencia das idéas paratistas proliferaram novamente por todo o Brasil, e no Rio de Janeiro em Junho de 1822 constituiu-se a Loja de S. M. destinado a ser supprimido quatro meses depois pelo 2.º Grão Mestre D. Pedro I ou G. *Ilmozim* nome historico que adoptára ao entrar para a Ordem.

Em 1823 por occasião de reunir-se a Constituinte, o deputado Rodrigo de Carvalho fundamente na sessão de 7 de Maio o seguinte projecto:

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa Decreta:

1º — Fica desde já cassado e revogado o Alvará de 30 de Março de 1818, pela barbaridade das penas contra as Sociedades secretas.

2º — Todos os processos pendentes em virtude do mesmo Alvará ficão de nenhum effeito, e serão em perpetuo silencio, como si não tivessem existido, tendo para esse fim o presente Decreto o effeito retroactivo.

3º — Não he comtudo da intenção da Assembléa aprovar e confirmar pelo presente Decreto as Sociedades Secretas, antes deixa para tempo competente a legislação sobre esse objecto.

Entrando em discussão despertou esse projecto fortes debates em que tomaram parte varios oradores.

Disse Moniz Tavares em 17 de Maio d'esse anno:

«A sua revogação não pode ser mais justa e necessaria. Cústa a crer que no seculo XIX apparecesse um tão extravagante Alvará! Custa mesmo a conceber que houvessem homens tão degenerados que o aconselhassem. Os barbaros do Norte da Europa não legislarão de semelhante maneira. O Alvará de 30 de Março é a prova mais decisiva do aviltamento a que tínhamos chegado; elle he o detestavel stigma da nossa antiga escravidão, es cravidão que não voltará jamais.»

Assim se expressou Carneiro de Campos sobre

NOTICIÁRIO

PARAHYBA

A Loja Symb. «REGENERAÇÃO CAMPINENSE», fundada em 19 de Agosto de 1923 e cujos destinos, no corrente periodo administrativo, estão confiados ao nosso devotadissimo Ir. Dr. João Arlindo Corrêa, em sessão realisada a 2 de Agosto ultimo, decretou o seguinte: «1.º) — Sendo a Loja Escoceza desde a data de sua fundação, só reconhece como *Potencia legal e legitima no Brasil* o Sob. Sup. Cons. do gr. 33 do Rit. sc. Ant. e Acc. funcionando na Rua da Quitanda n. 32-1.º andar, retirando a sua solidiedade ao Gr. Or. do Brasil com séde á Rua Lavradio n.º 97; 2.º) — A Loja «REGENERAÇÃO CAMPINENSE» dá a sua solidiedade á Loja Symb. Esc. para o Estado da Parahyba, com séde na Capital do Estado da Parahyba, conservando a sua autonomia administrativa e todos os seus direitos particulares; 3.º) — Ficam alterados os artigos do Regulamento Particular nas partes que possam collidir com a nova organização hoje adoptada». A Loja Regeneração Campinense é a 2.ª da Gr. Loja da Parahyba e tem em seu quadro uma pleiade de Maçons profundamente impenetrados de seus deveres e que se dedicam, com amor e desinteressadamente, á implantação, no Brasil, da verdadeira Maçonaria, pela pratica

façanhudo Alvará: «Ha necessidade urgente de parar perante o mundo illustrado a honra nacional, maculada por uma lei barbara, monstruosa e tão deslocada no século em que vivemos.»

José Bonifacio que fora o primeiro Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil e que no seio daquela agremiação vira contrariados os seus plans e tendencias absolutistas pelo grupo liberal chegado por Gonçalves Ledo, Januario da Cunha Barbosa e José Clemente, o que deu em resultado o encerramento dos trabalhos maçonicos, e subseqüente prisão, processo e desterro dos adversarios, servindo no debate affirmou que o Alvará *era surdo e barbara, mas necessario* por causa dos abusos que podiam commetter as Sociedades Secretas.

Esse projecto, discutido, emendado e refundido, nunca chegou a ser lei, em virtude da dissolução da Constituinte.

Quanto ao ministro que o referendára, Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, cahido do poder e retirado para Portugal, sem que lhe fossem pagas as mercês que lhe fizera a Corôa, cahiu na mais negra miseria e assim viveu muitos annos, percorrido tão sómente por um brasileiro, José Antonio da Camara (*), deportado em 1818 para Portugal, como Pedreiro Livre, por força do Alvará de 30 de Março.

Agosto — 906.

MARIO BEHRING.

(*) Dr. João Fernandes Tavares — Oração proferida exequias de José Antonio da Camara — Nitheroy, 1841.

fiel e consciente dos seus principios em que ella se funda.

*

**

O Sob. Sup. Cons. do Gr. 33 do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil e a Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro acham-se installados em confortavel predio á rua do Carmo n.º 64, adaptado ás necessidades de seus trabalhos.

No mesmo predio, onde existe magnifico salão destinado ás festas e conferencias, estão rigorosamente installados dois Templos e as secretarias daquelles dois corpos.

No mesmo local trabalham o Cons. de Kad. Cruzeiro do Sul n.º 1, o Cap. Montezuma, as LLoj. de Perfeição Rio de Janeiro, Gonçalves Ledo e Sphinx e as LLoj. Symbolicas Silencio, 18 de Julho, Commercio, Urias, Luiz de Camões e Imparcialidade e Caridade.

Toda correspondencia para os corpos acima mencionados deve ser endereçada para aquelle local.

*

**

A Grande Loja do Rio de Janeiro iniciou em sua séde uma série de conferencias, que vem despertando grande interesse, pela natureza dos assumptos tratados.

A primeira conferencia foi realisada pelo illustre Ir. Almirante Arthur Thompson, seu respectivo Grão Mestre, que dissertou sobre o Thema: «Maçonaria, Sciencia e Religião».

A segunda esteve a cargo do illustre Ir. Dr. Hugo Martins, que tratou com elevação e abundancia de conhecimento das «Causas da decadencia da Maçonaria no Brasil».

Da terceira encarregou-se o illustre Ir. Comandante Esculapio Cezar de Paiva que fallou sobre as «Idéas Modernas», tendo com proficiencia abordado o assumpto de uma these.

De accordo com o programma traçado pelo illustre Grão Mestre Almirante Arthur Thompson, proseguirão as conferencias, estando inscriptos entre os conferencistas os PPod. Ilr. Dr. Mario Behring, Dr. Moreira Sampaio e Dr. Floresta de Miranda.

*** Os Maçons reconhecem os iniciados como irmãos e admittem que em todas as religiões ha uma base da Verdade e em todas a pura Moral. Respeitando aos que praticam os principios cardeaes da Maçonaria, admiram e veneram aos que ensinam e pregam a regeneração da humanidade.

*

**

*** Ha um Deus de perfeição infinita. A alma do homem está destinada á vida eterna. Estas são as verdades mais importantes e, se o thesouro do pensamento humano houver de se extinguir em novo diluvio, salvando-se qualquer cousa de cada homem, eu guardaria estas verdades como a riqueza mais valiosa da raça humana, e, onde quer que levantasse minha tenda, com ellas poderia fundar uma nova civilização.



Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro

(OFFICIAL)

ACTO N.º 6

ARTHUR THOMPSON, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Gão Mestre da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as Lojas e Maçons da Jurisdicção que, de accordo com o § unico do Artigo 3.º da Constituição, houve por bem nomear o Ven. Ir. Edmundo Velho Monteiro para exercer o cargo de Grande Secretario Chanceller da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

O Gr. Sec. Chanc. é o encarregado da publicação e registro do presente Acto.

Dado e traçado na Gr. Secret. da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 10 dias do mez de Outubro do anno de 1927 (E. V.).

A. Thompson
Gr. Mestr.

Hugo Martins
Gr. Orad.

ACTO N.º 7

ARTHUR THOMPSON, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Gão Mestre da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as Lojas e Maçons da Jurisdicção que, em virtude dos poderes que lhe são outorgados pela Const., houve por bem nomear o Ven. Ir. Dr. Andreino Eugenio de Paula Assis, Representante desta Grande Loja junto a Grande Loja do Estado de São Paulo.

O Gr. Sec. Chanc. é o encarregado da publicação e registro do presente Acto.

Dado e traçado no gabinete do Grão Mestre Serenissimo Gr. Loja Symb. do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mez de Outubro de 1927 (E. V.).

A. Thompson
Gr. Mestr.

E. Velho Monteiro
Gr. Sec. Chanc.

ACTO N.º 8

ARTHUR THOMPSON, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Gão Mestre da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as LLoj. e MMAç. Jurisdicção, que em virtude dos poderes que lhe são outorgados pela Constituição, houve por bem reconhecer o Ven. Ir. Dr. Hugo Martins como Representante da Grande Loja Symbolica do Estado de São Paulo junto a Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

O Gr. Sec. Chanc. é o encarregado da publicação e registro do presente Acto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 5 dias do mez de Novembro de 1927 (E. V.).

A. Thompson
Gr. Mestr.

E. Velho Monteiro
Gr. Sec. Chanc.

ARTHUR THOMPSON, Contra Almirante da Marinha Brasileira, Gão Mestre da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.

Faz saber a todas as LLoj. e MM. Jurisdicção, que em virtude dos poderes que lhe são outorgados pela Constituição houve por bem nomear o Ven. Ir. Senador SILVERIO JOSÉ NERY, Representante da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro junto ao Grande Oriente do Amazonas e Acre.

O Gr. Sec. Chanc. é o encarregado da publicação e registro do presente Acto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 5 dias do mez de Novembro de 1927 (E. V.).

A. Thompson
Gr. Mestr.

E. Velho Monteiro
Gr. Sec. Chanc.

Necrologia

Luis A. Navarrete y Lopes

Por communição recebida do Chile tivemos noticia da dolorosa perda experimentada pelo Sob. Sup. Cons. para o Chile com a ascensão do Or. eterno do Ir. professor Luis A. Navarrete y Lopez que por varios annos exerceu os cargos de Chanceller e Secr. daquelle Alto Corpo scocez.

Nascido em Santiago a 22 de Novembro de 1869 recebeu a luz na Loj. Justicia y Libertad n.º 511 de Janeiro de 1896 de que foi Ven. sete annos. Em 1906 e 1914 foi eleito para os cargos de Gr. Secr. e Gr. Mest. da Gr. Loj. do Chile. Este ultimo cargo occupou-o até 1921. Em 1909 ascendeu ao gr. 33. Foi Gr. Secr. do espaço de cinco annos.

Era na vida profana professor da Escola de Direito da Universidade de Santiago, advogado e secretario da Municipalidade.

Publicou durante doze annos, mantendo-a á sua custa, a revista maçonica «La Verdad» em que seu formoso espirito sempre encontrou ensejo para defender as puras e sãs doutrinas do Rit. sc. Ant. e Acc.

Tinha em mãos, deixando por concluir a «Historia da Maç. no Chile». Era um dos mais ardentis defensores do nosso Rit. na Republica mã, expondo as suas doutrinas com grande elevação e perfeito conhecimento.

Tal em rapidos traços a vida desse grande alto da Ord. no Chile cuja perda foi muito sensivel aos nossos Irm. d'Alem Andes. Em seus funeraes o Min. d'Est. do Sob. Sup. Cons. gustin Vigorena pronunciou conciso e formoso discurso — dando os ultimos adeuses dos Irm. que elle claro espirito que se fora para o Alem.

UM POUCO DE TUDO

NO WILLENER AND SMITH'S EUROPEAN TIMES, de 1 de Dezembro de 1865, foi publicado seguinte: «O Papa e a Maçonaria». — Em Parma, Italia, foi publicada uma circular pela Loja chamada Grande Oriente dirigida a todos os Irmãos da Ordem Maçonica, na qual se assegura que VASTAI FERRETTI, então, Papa, sob o nome de PIO IX, fora iniciado, em sua juventude, nos mysterios da Maçonaria e prestou os juramentos exigidos em semelhantes casos. Esta circular foi publicada em contestação á allocução do Papa, *excommungando* os Maçons».

Durante 80 annos, a contar de 1782, a Grande Loja da Inglaterra teve apenas quatro Grão Mestres: o Duque de Cumberland, o Principe de Galles, o Duque de Sussex e o Marquez de Zetland.



Parte Official

ACTO N.º 19

Mario Behring, Sob. Gr. Com. do Sob. Sup. Cons. do gr. 33 do Rit. Esc. Ant. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil;

Resolvo approvar todos os actos praticados pela Comissão Regularisadora da Aug. Loj. «Valle do Paraná», louvando seu presidente o Resp. Ir. Dr. José Jayme Ferreira de Vasconcellos pelo correcto desempenho que deu á missão que lhe fôra confiada, conforme consta de seu detalhado relatório enviado a este Sob. Sup. Cons.

O Gr. Secr. do S. I. é o encarregado da publicação e notificação do presente Acto, fazendo-o transcrever no Livro Especial destinado a esses documentos.

Dado e traçado no Gabinete do Sob. Gr. Com., aos 6 dias do mez de Outubro de 1927

Correspondencia Official

O Sob. Gr. Comm. Dr. Mario Behring recebeu os seguintes bbals. durante o mez de Setembro:

1.ª Do Sup. Cons. para a Republica Argentina em 22 de Agosto, accusando a recepção do Dec. n.º 4 e documentos que o acompanharam e communicando que aquelle Alto Corpo, ouvida a sua Comm. Dogmatica resolvera votar sinceros applausos á attitudo do Sob. Sup. Cons. para o Brasil defendendo com o fez os principios e leis do Rit. Esc. Ant. e Acc. e declarando que no Brasil só reconheceria como Autoridades legitimas as do mesmo Sob. Sup. Cons. emanadas ou por elle reconhecidas.

2.ª Do Sup. Cons. para o Mexico em 3 de Setembro accusando recepção do Dec. n.º 4 e documentos que o acompanharam e communicando que aquelle Alto Corpo resolvera que sendo o Sob. Sup. para o Brasil a unica Pot. Maçon.

regular reconhecida para a Jurisdição dos Estados Unidos do Brasil era e continuaria a ser a unica reconhecida para todos os assumptos do Rit. Esc. Ant. e Acc.

3.^a Do Sob. Gr. Com. do Sup. Cons. para a Venezuela, em 31 de Agosto, participando haver recebido a communicação dos factos occorridos no seio da Maç. em virtude das pretensões do Gr. Or. de accumular os cargos com os do Sup. Cons., lamentando que isso se dê na Maç. brasileira e esperando que uma solução de accordo com as leis escocezas ponha termo á crise; exprimindo os votos de sua mais sincera sympathia ao Sob. Sup. Cons.

**

Em Outubro e Novembro:

— Bal. do Sob. Sup. Cons. dos Estados Unidos (Jurisdição Sul) accusando a recepção da communicação das eleições realizadas por este Sup. Cons. em 1.^o de Setembro e do Decreto n.^o 7 assegurando que procederia de conformidade com o que nelle fora resolvido;

— Bal. do Sob. Sup. Cons. para a Hespanha de cumprimentos aos Ilr. que o Sob. Sup. Cons. elegeu em 1.^o de Setembro para os cargos administrativos.

— Bal. do Sob. Sup. Cons. para a Republica Argentina communicando a recepção do Decreto n.^o 7 deste Sup. Cons. pondo fora da Lei o Gr. Or. do Brasil e communicando haver sido annotada essa decisão.

— Bal. do Sob. Sup. Cons. para a Republica Argentina communicando a recepção da pr. deste Sup. Cons. com a nominata dos Officiaes eleitos para o periodo de 1927-1932.

— Do Sob. Sup. Cons. Jurisdição Norte dos Estados Unidos, communicando que em sua reunião de 20-22 de Setembro foi renovada por eleição a sua administração.

— Do Sob. Sup. Cons. para a Venezuela propondo a substituição do Rep. deste Sob. Sup. Cons. Dr. Valdivieso Montañó, que cahiu em irregularidade.

— Do Sob. Sup. Cons. para o Mexico cumprimentando os Ilr. novamente eleitos por este Sob. Sup. Cons. para o quinquennio de 1927-1932.

LISTA

Dos SSob. GGr. Insp. GGer. Membros
Effectivos do Sob. Sup. Cons. para
o Brasil com as respectivas
antiguidades

Major Nicolau Alotti	1900
Dr. R. Floresta de Miranda	1904
Dr. Mario Behring	1907

Antonio Joaquim Rebello
Major José Geofre de Proença
Manoel Antonio de Moura Machado
Capitão João Marinho da Cruz
Antonio Olavo de Lima Rodrigues
Dr. Manoel Gonçalves Pecego
Capitão Antonio Maria Senand Belem
Almirante Verissimo José Costa
Julio Augusto Moreira da Silya
Manoel Francisco Gomes
João Ferreira Caldas
Mario José Pinto de Serqueira
Dr. Amaro Arthur de Albuquerque
Coronel Alberto Gracie
Dr. Bernardino A. S. Campos
Dr. Joaquim Moreira Sampaio
Dr. Carlos Reis (São Paulo)
Dr. Gaspar Antonio Vieira Guimarães (Amazonas)
Dr. Mario Carneiro do Rego Mello (Pernambuco)
Capitão Octaviano Bastos (Bahia)
Dr. Amelio Dias de Moraes
Cel. Apollinario Moreira (Pará)
Dr. José Mattoso Maia Forte

Membros do Sacro Colleg 1927-1932

Sob. Gr. Comm.
Dr. Mario Behring.
Ven. Log. Ten. Comm.
Dr. Bernardino de A. S. Campos.
Gr. Chanc.
Dr. Amelio Dias de Moraes.
Gr. Min. d'Estado
Capitão João Marinho da Cruz
Gr. Secr. do S. I.
Dr. Amaro A. de Albuquerque,
Gr. Thes. do S. I.
Dr. Joaquim Moreira Sampaio.
Gr. Del. das RRel. EExt.
Almirante Verissimo José da Costa.
Gr. Hosp.
M. A. de Moura Machado.
Gr. Mest. de CCer.
Dr. Manoel Gonçalves Pecego.
Gr. Cap. das GG.
Mario José Pinto de Serqueira.
Gr. Port. Est.
Manoel Francisco Gomes.
Gr. Port. Esp.
Antonio M. Senand Belem.
Gr. Thes. Adj.
Antonio O. de Lima Rodrigues.
Gr. Secr. Adj.
Julio Augusto Moreira da Silva.
Gr. Mest. de CCer. Adj.
Dr. R. Floresta de Miranda.
Gr. Cobr.
José Francisco Dias e Cunha (Memb. Hon.)

MEMBROS EMERITOS DE HONRA

Dr. Julio Bastos
Sob. Gr. Comm. para o Uruguay
Dr. Alejandro Sorondo
Ex-Sob. Gr. Comm. para a Republica Argent.

Declaração

Sob. Sup. Cons. do gr. 33 do Rit. Esc. e Acc. para os Estados Unidos do Brasil reconhece regulares os SS. CC. convocados ao Congresso Nacional de Lausanne em 1922 ou admittidos depois, nomes seguem. Ehtretem com os mesmos relações izade, permutando GGr. RRepr.

AMERICA CENTRAL — (1871)

Direcção: Box 325 — Guatemala.

Gr. Comm. — F. E. Asturias
Secr. do S. I. — Juan F. Rodriguez
Repr. no Brasil — Vago
Repr. do Brasil — F. E. Asturias.

AUSTRIA — (1925)

Direcção: Böklingstrasse, 53 — Vienna.

Gr. Comm. — Eugenio Lennhoff
Secr. do S. I. — Otto L. Klein
Repr. no Brasil — Vago
Repr. do Brasil — Vago

BELGICA — (1817)

Direcção: M. Celpès — 79, Rue de Leaken — Bruxelles.

Gr. Comm. — A. Anspach-Puissant
Secr. do S. I. — G. Petre
Repr. no Brasil — Dr. Mario Behring
Repr. do Brasil — Paul Pelsencer.

CANADÁ — (1874)

Direcção: W. H. Ballard, 109 George Street, Hamilton-Ontario.

Gr. Comm. — Alfred F. Webster
Secr. do S. I. — William H. Ballard
Repr. no Brasil — Dr. R. Floresta de Miranda
Repr. do Brasil — Isaac Henry Stearns.

CHILE — (1870)

Direcção: Agustin I. Palma y R. Casilla n. 2867 — Santiago — Chile.

Gr. Comm. — Hector Boccardo — Loj. Ten. Secr. do S. I. — Agustin I. Palma y R.
Repr. no Brasil — Major Nicolau Alotti
Repr. do Brasil — Diego Bennet.

COLOMBIA — (1833)

Direcção: Calle de las Damas, Apartado Postal n. 116 — Cartagena.

Gr. Comm. — Dr. Simon Bossa
Secr. do S. I. — Benjamin Baena
Repr. no Brasil — (Vago)
Repr. do Brasil — Dr. Simon Bossa.

CUBA — 1859

Direcção: Independencia n. 6 — Havana

Gr. Comm. — Enrique Llansó y Simoni.
Secr. do S. I. — F. de P. Rodriguez
Repr. no Brasil — João Marinho da Cruz
Repr. do Brasil — Dr. Enrique Llansó.

EGYPTO — (1907)

Direcção: Caixa Postal 1370 — Cairo.

Gr. Comm. — Hassan Nachaat.
Secr. do S. I. — Mohamed Rifaat.
Repr. no Brasil — (Vago)
Repr. do Brasil — Idris Rey Ragheb.

EQUADOR — (1910)

Direcção: Apartado n. 9 — Guayaquil

Sob. Gr. Comm. — Eduardo Lopez
Gr. Secr. do S. I. — Vicente Domingo Benitez
Repr. no Brasil — Vago
Repr. do Brasil — Cel. G. Alamiro Plaza.

ESCOCIA — (1846)

Direcção: Queen Street, 74 — Edinburgh.

Sob. Gr. Comm. — Conde de Kintore
Gr. Secr. do S. I. — W. A. A. Balfour
Repr. do Brasil — Dr. John Falconer
Repr. no Brasil — Vago

ESTADOS UNIDOS (Jurisdição Norte) — 1813

Statler Bldg. Room 1117, Parksquare — Back Bay Station — Boston, Mass.

Gr. Secr. do S. I. — Charles H. Spilman.
Sob. Gr. Comm. — Léon M. Abbott
Repr. do Brasil — James Barber Krause
Repr. no Brasil — (Vago)

ESTADOS UNIDOS (Jurisdição Sul) — 1801

Direcção: 16 th. and S. Street, Washington D. C.

Sob. Gr. Comm. — John H. Cowles
Gr. Secr. do S. I. — H. W. Witcover
Repr. do Brasil — Marshall W. Wood
Repr. no Brasil — Dr. Mario Behring.

FRANÇA — (1804)

Direcção: 8, Rue Puteaux — Paris

Sob. Gr. Comm. — René Raymond
Gr. Secr. do S. I. — Jacques Marechal
Repr. do Brasil — Edouard Gamas
Repr. no Brasil — Vago

GRECIA — (1872)

Direcção: 5, Rua Asklepiou — Athenas

Sob. Gr. Comm. — Panagiotis D. Kalogeropoulos
Gr. Secr. do S. I. — Denis Gigantès.
Repr. no Brasil — Almte. Verissimo José da Costa.
Repr. do Brasil — Spyridion A. Aravandino.

HESPAÑHA — (1811)

Direcção: 5, Rua Pretil de los Consejos — Madrid.

Sob. Gr. Comm. — Enrique Gras Morillo
Gr. Secr. do S. I. — José Lescura
Repr. no Brasil — Dr. Bern. Alm. Senna Campos
Repr. no Brasil — Dr. Augusto Barcia Trelles.

INGLATERRA E GALLES — (1845)

Direcção: 10 Duke-Street, St. James, London S. W.

Sob. Gr. Comm. — Conde de Donoughmore
Gr. Secr. do S. I. — J. C. F. Tower
Repr. no Brasil — Coronel Alberto Gracie
Repr. do Brasil — Nathaniel G. Philips.

IRLANDA — (1824)

Direcção: Freemason's Hall — Molesworth St. Dublin.

Sob. Gr. Comm. — Sir Charles Pepper
Gr. Secr. do S. I. — Claude Cane
Repr. do Brasil — (Vago)
Repr. no Brasil — (Vago)

ITALIA — (1875)

Direcção: Piazza Gesù

Sob. Gr. Comm. —
Gr. Secr. do S. I. —
Repr. no Brasil — Nicoláo Alotti (Cav.)
Repr. do Brasil —

HOLLANDA

Direcção: Fluweelen Burgwaal, 22 — La Haye.

Sob. Gr. Comm. — G. H. Dop
 Gr. Secr. do S. I. — W. A. H. Doorman
 Repr. no Brasil — Mario José Pinto de Serqueira
 Repr. do Brasil — A. L. Reimeringer.

MEXICO — (1860)

Direcção: Apartado Postal 734 — Mexico D. F.

Sob. Gr. Comm. — Tomás E. Ramos
 Gr. Secr. do S. I. — Alberto Pro
 Repr. no Brasil — Dr. Amelio Dias de Moraes
 Repr. do Brasil — Miguel Robledo

SUPR. CONS. DO PANAMA — (1915)

Sob. Gr. Comm. — Don Guilherme Andreve, 33...
 Gr. Secr. do S. I. — José Oller, 33...
 Repr. no Brasil — Cel. Dr. J. Moreira Sampaio, 33...
 Repr. do Brasil — (Vago).

PARAGUAY — (1770)

Direcção: Casilla 293, Assuncion.

Sob. Gr. Comm. — Dr. Frederigo Cudas
 Gr. Secr. do S. I. — Eduardo Cave
 Repr. no Brasil — Vago
 Repr. do Brasil — Dr. Cecilio Baez.

PERÚ — (1830)

Direcção: Apartado 966 — Lima.

Sob. Gr. Comm. — C. W. Hartmann
 Gr. Secr. do S. I. — Arnoldo Guichard.
 Repr. no Brasil — (Vago)
 Repr. do Brasil — Arnoldo Guichard.

POLONIA — (1922)

Direcção: 15, Bagatela — Varsovia.

Sob. Gr. Comm. — Dr. And. Strug
 Gr. Secr. do S. I. — S. Stempowski
 Repr. no Brasil — (Vago)
 Repr. do Brasil — (Vago).

PORTUGAL

Direcção: Rua do Possolo, 22 — Lisboa

Sob. Gr. Comm. — General Luiz Augusto Ferreira
 de Castro
 Gr. Secr. do S. I. — Leandro Pinheiro de Mello
 Repr. no Brasil — (Vago)
 Repr. do Brasil — J. E. Pinto Magalhães

REPUBLICA ARGENTINA — (1858)

Direcção: Cangallo, 1242 — Buenos Aires.

Sob. Gr. Comm. — Dr. Aristobulo Soldano.
 Gr. Secr. do S. I. — Dr. Enrique Jorge.
 Repr. no Brasil — (Vago)
 Repr. do Brasil — Dr. Vicente Franco.

REPUBLICA DOMINICANA — (1861)

Direcção: 38, Separacion — Santo Domingo

Sob. Gr. Comm. — Rafael Alardo
 Gr. Secr. do S. I. — Dr. Arturo Alardo
 Repr. no Brasil — (Vago)
 Repr. do Brasil — Rafael Alardo.

RUMANIA — (1923)Direcção: Parcul Bonaparte Parcela 156 — Ca
Oppler — Bukarest.

Sob. Gr. Comm. — Jean Pangal
 Gr. Secr. do S. I. — Basil Roata
 Repr. no Brasil — (Vago)
 Repr. do Brasil — Jean Pangal.

SUISSA

Direcção: Acacia, 18 Avenue Ruchonnet — Lausanne

Sob. Gr. Comm. — Albert Junod
 Gr. Secr. do S. I. — Adolphe Blaser
 Repr. no Brasil — (Vago)
 Repr. do Brasil — Charles Barth.

TCHECO SLOVACHIA — (1922)

Direcção: II Drenna, 6 — Prague.

Sob. Gr. Comm. — Alfons Mucha
 Gr. Secr. do S. I. — Victor Dvorsky
 Repr. no Brasil — Julio Augusto Moreira da Silva
 Repr. do Brasil — Cyril Perkyne.

TURQUIA — (1909)

Direcção: rue Zumbul n. 8 — Pera

Sob. Gr. Comm. — Takkiedin Fikrit
 Gr. Secr. do S. I. — Dr. J. Souhami
 Repr. no Brasil — Alm. Verissimo J. da Costa
 Repr. do Brasil — Moahmed Tarif.

URUGUAY — (1856)

Direcção: Calle Victoria 1481 — Montevideo

Sob. Gr. Comm. — Dr. Julio Bastos
 Gr. Secr. do S. I. — J. Duforty y Quevolo
 Repr. no Brasil — (Vago)
 Repr. do Brasil — Diego Pons.

VENEZUELA — (1865)

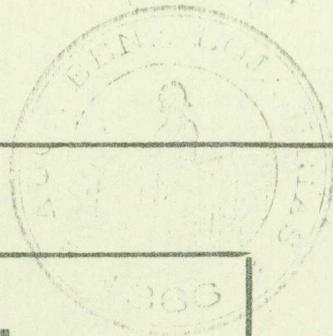
Direcção: Apartado 396 — Caracas.

Sob. Gr. Comm. — Dr. Agustín Beroes
 Gr. Secr. do S. I. — Juan Clausel
 Repr. no Brasil — Dr. Amaro Arthur de Albuquerque
 Repr. do Brasil — Dr. A. Valdivieso Montano.

YUGO SLAVIA — (1912)

Direcção: Studenicka 46/9 — Belgrado.

Sob. Gr. Comm. — George Weifert
 Gr. Secr. do S. I. — Jov. Aleksijevic
 Repr. no Brasil — Major José Geofre de Proença
 Repr. do Brasil — Jov. Aleksijevic.



Aos meus Ilr.:

Desejando publicar um ANNUARIO MAÇONICO, onde, além de variado noticiario e escolhidos escriptos maçonicos, sejam incluídos o calendario maçónico e ephemerides relativas aos principaes factos da vida da Maçonaria Brasileira, rogo-vos o grande obsequio de enviarem, endereçadas á minha residencia á RUA URUGUAY N.º 114 — Rio de Janeiro — as seguintes informações:

- 1 — Quando foi fundada a vossa Loja?
- 2 — Qual o numero de obreiros de seu quadro?
- 3 — Possue Templo proprio?
- 4 — Mantem Escolas, Asylos, Dispensarios, Hospitaes, etc.?
- 5 — Quantos e quaes os fins sociaes?
- 6 — Possue bibliotheca? Quantos volumes?

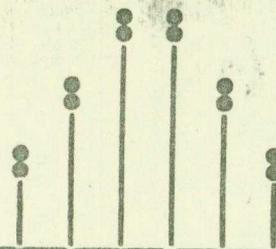
A's administrações dos CCorp. SSub. rogo tambem enviarem-me os mesmos dados relativos aos CCorp. que administram.

Outrosim, e como Gr. Thes. do S. I., peço a todos os bons Maçons que puderem dispor de livros, principalmente maçonicos, sem prejuizo de suas bibliothecas particulares, a bondade de, por meu intermedio, enviarem á BIBLIOTHECA DO SOB. SUP. CONS. para o BRASIL, os exemplares que houverem por bem offerecer para a sua organização. Dispondo já de crescido numero de livros, essas offertas, sem prejuizo pessoal, muito concorrerão para a formação de uma BIBLIOTHECA cuja necessidade ninguem pode discutir.

Desde já agradeço aos que, de coração, vierem ao encontro desde desde meu pedido.

Rio de Janeiro, Setembro de 1927.

Dr. Joaquim Moreira Sampaio.



“VIDA NOVA”

Revista literaria, illustrada e de informações
sobre a vida nacional

Venda avulsa em todas as
cidades e villas, nos Esta-
dos a \$600 o exemplar

ASSIGNATURAS

1 anno, 52 numeros.	30\$000
6 mezes, 26 numeros.	18\$000

Redacção:

47, RUÁ D. PEDRO I, 47
RIO DE JANEIRO

